

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. HUGO LEAL)

Redefine os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos e estabelece outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos, abrangendo parte dos Municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, criado pelo Decreto-Lei n. 1.822 de 30 de novembro de 1939, delimitado pelo Decreto nº 90.023, de 02 de agosto de 1984 e ampliado pelo Decreto de 13 de setembro de 2008, passa a ter os seguintes limites, descritos a partir das cartas topográficas na escala 1: 50.000, FOLHA SF- 23-Z-B-V-1 de Itaboraí, FOLHA SF- 23-Z-B-IV-2 de Petrópolis, FOLHA SF- 23-Z-B-II-3 de Teresópolis e FOLHA SF- 23-Z-B-I-4 de Itaipava, editadas pela Diretoria de Geodésica e Cartografia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, todas no Datum WGS 1984, fuso 23: Inicia-se a descrição deste memorial descritivo, no sentido anti-horário, no ponto 01, de coordenadas planas aproximadas – c.p.a E= 702731 e N= 7522216; confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, criada pelo Dec. nº 527, de 20 de maio de 1992, localizado na cabeceira do Rio Santo Antônio; deste, segue Jusante pela direita do referido rio até o ponto 02, de c.p.a. E= 701745 e N= 7521441; localizado na margem esquerda do Rio Santo Antônio; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 03 de c.p.a E= 701692 e N= 7521394; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 04 de c.p.a E= 701646 e N= 7520488 localizado na margem esquerda da Rodovia BR-495; deste, segue pela margem esquerda da referida rodovia, direção Teresópolis/Petrópolis, sentido Petrópolis, confrontando com a Área de

Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 05, de c.p.a. E= 700479 e N= 7519994; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 06, de c.p.a. E= 700760 e N= 7519625, localizado na margem direita do Rio do Jacó, conhecido localmente como Ribeirão; deste, segue montante pela margem direita do referido Rio, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 07, de c.p.a. E= 701091 e N= 7519642; deste, segue por uma linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 08, de c.p.a. E= 701199 e N= 7518910; localizado na nascente do igarapé sem denominação; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos: ponto 09, de c.p.a. E= 701208 e N= 7518890; ponto 10, de c.p.a. E= 701215 e N= 7518874; ponto 11, de c.p.a. E= 701218 e N= 7518865; ponto 12, de c.p.a. E= 701224 e N= 7518832; ponto 13, de c.p.a. E= 701239 e N= 7518802; até atingir o ponto 14 de c.p.a. E= 701241 e N= 7518794; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos, 15, de c.p.a. E= 701241 e N= 7518789; ponto 16, de c.p.a. E= 701239 e N= 7518782; ponto 17, de c.p.a. E= 701236 e N= 7518775; até atingir o ponto 18, de c.p.a. E= 701223 e N= 7518753; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 19, de c.p.a. E= 701185 e N= 7518718; ponto 20, de c.p.a. E= 701174 e N= 7518704; até atingir o ponto 21, de c.p.a. E= 701170 e N= 7518696; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 22, de c.p.a. E= 701167 e N= 7518687; ponto 23, de c.p.a. E= 701165 e N= 7518677; até atingir o ponto 24, de c.p.a. E= 701164 e N= 7518668; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 25, de c.p.a. E= 701164 e N= 7518659; ponto 26, de c.p.a. E= 701167 e N= 7518648; até atingir o ponto 27, de c.p.a. E= 701179 e N= 7518618; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelo ponto 28, de c.p.a. E= 701215 e N= 7518494; até atingir o ponto 29, de c.p.a. E= 701353 e N= 7518380; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelo ponto 30, de c.p.a.

E= 701426 e N= 7518315; até atingir o ponto 31 de c.p.a. E= 701835 e N= 7518105; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 32, de c.p.a. E= 701863 e N= 7518092; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 33, de c.p.a. E= 701809 e N= 7518036; ponto 34, de c.p.a. E= 701801 e N= 7518019; ponto 35, de c.p.a. E= 701792 e N= 7518000; ponto 36, de c.p.a. E= 701780 e N= 7517971; ponto 37, de c.p.a. E= 701766 e N= 7517940; ponto 38, de c.p.a. E= 701753 e N= 7517909; ponto 39, de c.p.a. E= 701739 e N= 7517878; ponto 40, de c.p.a. E= 701727 e N= 7517852; ponto 41, de c.p.a. E= 701714 e N= 7517819; ponto 42, de c.p.a. E= 701701 e N= 7517790; ponto 43, de c.p.a. E= 701699 e N= 7517783; ponto 44, de c.p.a. E= 701694 e N= 7517770; até atingir o ponto 45, de c.p.a. E= 701685 e N= 7517750; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 46 de c.p.a. E= 700950 e N= 7517552, localizado no topo do divisor de águas do Rio Jacó e do Córrego do Berto; deste, segue por uma linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, cruzando o Córrego do Berto até o ponto 47, de c.p.a. E= 700578 e N= 7517581, localizado sobre a cota altimétrica de 1320m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 1320m, passando pelos pontos: ponto 48, de c.p.a. E= 700533 e N= 7517603; ponto 49, de c.p.a. E= 700515 e N= 7517612; ponto 50, de c.p.a. E= 700504 e N= 7517620; ponto 51, de c.p.a. E= 700441 e N= 7517671; ponto 52, de c.p.a. E= 700415 e N= 7517685; ponto 53, de c.p.a. E= 700391 e N= 7517696; ponto 54, de c.p.a. E= 700347 e N= 7517719; ponto 55, de c.p.a. E= 700338 e N= 7517722; ponto 56, de c.p.a. E= 700309 e N= 7517725; ponto 57, de c.p.a. E= 700287 e N= 7517725; ponto 58, de c.p.a. E= 700267 e N= 7517727; ponto 59, de c.p.a. E= 700250 e N= 7517729; ponto 60, de c.p.a. E= 700237 e N= 7517732; ponto 61, de c.p.a. E= 700233 e N= 7517734; ponto 62, de c.p.a. E= 700221 e N= 7517741; ponto 63, de c.p.a. E= 700212 e N= 7517748; ponto 64, de c.p.a. E= 700201 e N= 7517758; ponto 65, de c.p.a. E= 700191 e N= 7517770; ponto 66, de c.p.a. E= 700179 e N= 7517780; ponto 67, de c.p.a. E= 700171 e N= 7517784; ponto 68, de c.p.a. E= 700152 e N= 7517788; ponto 69, de c.p.a. E=

700133 e N= 7517791; ponto 70, de c.p.a. E= 700105 e N= 7517796; ponto 71, de c.p.a. E= 700083 e N= 7517802; ponto 72, de c.p.a. E= 700064 e N= 7517810; ponto 73, de c.p.a. E= 700047 e N= 7517820; ponto 74, de c.p.a. E= 700017 e N= 7517844; ponto 75, de c.p.a. E= 700004 e N= 7517862; ponto 76, de c.p.a. E= 699996 e N= 7517877; ponto 77, de c.p.a. E= 699979 e N= 7517898; ponto 78, de c.p.a. E= 699965 e N= 7517910; ponto 79, de c.p.a. E= 699956 e N= 7517915; ponto 80, de c.p.a. E= 699943 e N= 7517919; ponto 81, de c.p.a. E= 699934 e N= 7517921; ponto 82, de c.p.a. E= 699911 e N= 7517920; ponto 83, de c.p.a. E= 699902 e N= 7517921; ponto 84, de c.p.a. E= 699892 e N= 7517922; ponto 85, de c.p.a. E= 699865 e N= 7517932; ponto 86, de c.p.a. E= 699822 e N= 7517953; ponto 87, de c.p.a. E= 699812 e N= 7517957; ponto 88, de c.p.a. E= 699801 e N= 7517960; ponto 89, de c.p.a. E= 699790 e N= 7517962; ponto 90, de c.p.a. E= 699764 e N= 7517965; ponto 91, de c.p.a. E= 699735 e N= 7517967; ponto 92, de c.p.a. E= 699719 e N= 7517968; ponto 93, de c.p.a. E= 699701 e N= 7517971; ponto 94, de c.p.a. E= 699689 e N= 7517977; ponto 95, de c.p.a. E= 699681 e N= 7517983; ponto 96, de c.p.a. E= 699672 e N= 7517992; ponto 97, de c.p.a. E= 699661 e N= 7518001; ponto 98, de c.p.a. E= 699655 e N= 7518005; ponto 99, de c.p.a. E= 699648 e N= 7518008; ponto 100, de c.p.a. E= 699639 e N= 7518010; ponto 101, de c.p.a. E= 699630 e N= 7518011; ponto 102, de c.p.a. E= 699621 e N= 7518011; ponto 103, de c.p.a. E= 699596 e N= 7518007; ponto 104, de c.p.a. E= 699551 e N= 7518003; ponto 105, de c.p.a. E= 699515 e N= 7517998; ponto 106, de c.p.a. E= 699493 e N= 7517994; ponto 107, de c.p.a. E= 699482 e N= 7517990; ponto 108, de c.p.a. E= 699450 e N= 7517979; ponto 109, de c.p.a. E= 699428 e N= 7517970; ponto 110, de c.p.a. E= 699407 e N= 7517963; ponto 111, de c.p.a. E= 699375 e N= 7517956; ponto 112, de c.p.a. E= 699316 e N= 7517941; ponto 113, de c.p.a. E= 699269 e N= 7517925; ponto 114, de c.p.a. E= 699236 e N= 7517911; ponto 115, de c.p.a. E= 699203 e N= 7517892; ponto 116, de c.p.a. E= 699154 e N= 7517859; ponto 117, de c.p.a. E= 699131 e N= 7517840; ponto 118, de c.p.a. E= 699117 e N= 7517823; ponto 119, de c.p.a. E= 699112 e N= 7517813; ponto 120, de c.p.a. E= 699110 e N= 7517809; ponto 121, de c.p.a. E= 699107 e N= 7517799; ponto 122, de c.p.a. E= 699108 e N= 7517789; ponto 123, de c.p.a. E= 699110

e N= 7517780; ponto 124, de c.p.a. E= 699122 e N= 7517747; ponto 125, de c.p.a. E= 699125 e N= 7517739; ponto 126, de c.p.a. E= 699126 e N= 7517731; até atingir o ponto 127, de c.p.a. E= 699124 e N= 7517725; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 128, de c.p.a. E= 699098 e N= 7517701; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 129 de c.p.a. E= 698951 e N= 7517510; localizado na margem direita de um rio sem denominação; deste, segue jusante pela margem direita do referido rio sem denominação, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 130, de c.p.a. E= 698632 e N= 7517935; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 131, de c.p.a. E= 698640 e N= 7517995, localizado na cota altimétrica de 1200m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 1200m, passando pelos pontos: 132, de c.p.a. E= 698657 e N= 7518021, ponto 133, de c.p.a. E= 698666 e N= 7518034; ponto 134, de c.p.a. E= 698669 e N= 7518039; ponto 135, de c.p.a. E= 698673 e N= 7518048; ponto 136, de c.p.a. E= 698676 e N= 7518058; ponto 137, de c.p.a. E= 698677 e N= 7518076; ponto 138, de c.p.a. E= 698677 e N= 7518092; ponto 139, de c.p.a. E= 698676 e N= 7518107; ponto 140, de c.p.a. E= 698666 e N= 7518131; ponto 141, de c.p.a. E= 698659 e N= 7518141; ponto 142, de c.p.a. E= 698648 e N= 7518158; ponto 143, de c.p.a. E= 698635 e N= 7518171; ponto 144, de c.p.a. E= 698590 e N= 7518208; ponto 145, de c.p.a. E= 698570 e N= 7518222; ponto 146, de c.p.a. E= 698539 e N= 7518245; ponto 147, de c.p.a. E= 698530 e N= 7518251; ponto 148, de c.p.a. E= 698521 e N= 7518261; ponto 149, de c.p.a. E= 698515 e N= 7518267; ponto 150, de c.p.a. E= 698511 e N= 7518272; ponto 151, de c.p.a. E= 698505 e N= 7518279; ponto 152, de c.p.a. E= 698501 e N= 7518285; ponto 153, de c.p.a. E= 698494 e N= 7518297; ponto 154, de c.p.a. E= 698487 e N= 7518311; ponto 155, de c.p.a. E= 698482 e N= 7518321; ponto 156, de c.p.a. E= 698476 e N= 7518331; ponto 157, de c.p.a. E= 698468 e N= 7518342; ponto 158, de c.p.a. E= 698458 e N= 7518354; ponto 159, de c.p.a. E= 698442 e N= 7518368; ponto 160, de c.p.a. E= 698419 e N= 7518380; ponto 161, de c.p.a. E= 698383

e N= 7518387; ponto 162, de c.p.a. E= 698343 e N= 7518392; até atingir o ponto 163, de c.p.a. E= 698250 e N= 7518372, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 164, de c.p.a. E= 698134 e N= 7518448, localizado na cabeceira de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Jacó; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 165, de c.p.a. E= 697808 e N= 7518226, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 166, de c.p.a. E= 697730 e N= 7518627; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 167, de c.p.a. E= 697622 e N= 7518981; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 168 de c.p.a. E= 697437 e N= 7519045; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 169 de c.p.a. E= 697050 e N= 7518878; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 170 de c.p.a. E= 696974 e N= 7518685; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 171 de c.p.a. E= 696862 e N= 7518812; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 172 de c.p.a. E= 696778 e N= 7518788; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 173 de c.p.a. E= 696945 e N= 7518468; deste, segue a montante pela margem direita de um rio sem denominação, tributário do Rio Santo Antônio, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 174, de c.p.a. E= 697549 e N= 7518106; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 175 de c.p.a. E= 697446 e N= 7518126; ponto 176 de c.p.a. E= 697344 e N= 7518142; ponto 177 de c.p.a. E= 697172 e N= 7518181; ponto 178 de c.p.a. E= 697045 e N= 7518147; ponto 179 de c.p.a. E= 696929 e N= 7518131; até atingir o ponto 180 de c.p.a. E= 696825 e N= 7518091; localizado na margem direita de um afluente sem denominação do Rio Santo Antonio, deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 181

de c.p.a E= 696942 e N= 7517847; ponto 182 de c.p.a E= 696909 e N= 7517834, até atingir o ponto 183 de c.p.a. E= 696884, e N= 7517838; localizado no canal de drenagem de um afluente sem denominação, da margem esquerda do Rio Santo Antonio, na cota altimétrica de 1080m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 184, de c.p.a. E= 696866 e N= 7517850; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 185, de c.p.a. E= 696800 e N= 7517883; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 186, de c.p.a. E= 696729 e N= 7517903, localizado na cota altimétrica de 1080m; deste, segue acompanhando a cota de 1080m, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 187, de c.p.a. E= 696579 e N= 7517879; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 188, de c.p.a. E= 696562 e N= 7517850; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 189 de c.p.a. E= 696412 e N= 7517838; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 190 de c.p.a E= 696243 e N= 7518044; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 191 de c.p.a E= 696062 e N= 7517998; deste, segue em linha reta, confrontando com a RPPN Jacutinga criada pelo Decreto Estadual nº 40.909, de 17/08/2007, e com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 192 de c.p.a E= 696137 e N= 7517706; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis e com a RPPN Jacutinga, até o ponto 193 de c.p.a E= 695620 e N= 7517441; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis e com a RPPN Jacutinga, até o ponto 194 de c.p.a E= 695694 e N= 7517908; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis e com a RPPN Jacutinga, até o ponto 195 de c.p.a 695826 e N= 7517865; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 196 de c.p.a E= 695973 e N= 7517956; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 197 de c.p.a E= 695940 e N= 7518039; deste, segue

em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 198 de c.p.a E= 695940 e N= 7518039; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 199 de c.p.a E= 695.615 e N= 7518071; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 200 de c.p.a E= 695506 e N= 7518041; deste, segue em linha reta, até o ponto 201 de c.p.a E= 695448 e N= 7517841; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 202 de c.p.a E= 695255 e N= 7517702; deste, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, segue em linha reta, até o ponto 203 de c.p.a E= 695400 e N= 7517519; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 204 de c.p.a E= 695504 e N= 7517257; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 205 de c.p.a. E= 695765 e N= 7517083, localizado na cota altimétrica de 1140m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 1140m, passando pelos pontos: ponto 206, de c.p.a. E= 695798 e N= 7516918; ponto 207, de c.p.a. E= 696055 e N= 7516774; até atingir o ponto 208 de c.p.a. E= 696261 e N= 75167 72; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, sentido leste nordeste, até o ponto 209 de c.p.a. E= 696416 e N= 7516796; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 210 de c.p.a. E= 696587 e N= 7516688; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 211 de c.p.a. E= 696745 e N= 7516401; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 212 de c.p.a. E= 696900 e N= 7516245; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 213 de c.p.a. E= 697018 e N= 7516291; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 214 de c.p.a. E= 697288 e N= 7516109; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 215 de c.p.a. E= 697337 e N= 7515953; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 216 de c.p.a. E=

696473 e N= 7515647, até atingir o divisor de águas das bacias do Rio do Poço do Ferreira e do Rio do Bonfim no ponto 217 de c.p.a. E= 696393 e N= 7515580; deste, segue pelo divisor de águas das bacias do Rio do Poço do Ferreira e do Rio do Bonfim, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, conforme o disposto no Decreto no 90.023, de 02 de agosto de 1984, passando pelos pontos 218 de c.p.a E= 696121 e N= 7515632; ponto 219 de c.p.a E= 696032 e N= 7515674; ponto 220 de c.p.a E= 695983 e N= 7515719; ponto 221 de c.p.a E= 695977 e N= 7515768; ponto 222 de c.p.a E= 695912 e N= 7515866; ponto 223 de c.p.a E= 695867 e N= 7515947; ponto 224 de c.p.a E= 695812 e N= 7516022; ponto 225 de c.p.a E= 695787 e N= 7516089; ponto 226 de c.p.a E= 695735 e N= 7516164; ponto 227 de c.p.a E= 695612 e N= 7516263; ponto 228 de c.p.a E= 695404 e N= 7516345; ponto 229 de c.p.a E= 695329 e N= 7516369; ponto 230 de c.p.a E= 695177 e N= 7516393; ponto 231 de c.p.a E= 694990 e N= 7516424; até atingir o ponto 232 de c.p.a. E= 694905 e N= 7516395; situado no alto do Morro do Mata Porcos; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, descendo o Morro do Mata Porcos, até o ponto 232 de c.p.a E= 694906 e N= 7516393; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 233 de c.p.a E= 694943 e N= 7515704, localizado no limite com o Vale do Bonfim; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 234 de c.p.a. E= 694958 e N= 7515704; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 235 de c.p.a. E= 695018 e N= 7515679; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 236 de c.p.a. E= 695102 e N= 7515717; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 237 de c.p.a. E= 695229 e N= 7515730; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 238 de c.p.a E= 695223 e N= 7515765; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 239 de c.p.a E= 695210 e N= 7515804; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 240 de c.p.a E= 695218 e N= 7515832; deste, segue em linha reta,

confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 241 de c.p.a E= 695170 e N= 7515817; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 242 de c.p.a E= 695175 e N= 7515850; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 243 de c.p.a E= 695200 e N= 7515887; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 244 de c.p.a E= 695230 e N= 7515868; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 245 de c.p.a E= 695244 e N= 7515890; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 246 de c.p.a E= 695288 e N= 7515923; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 247 de c.p.a E= 695309 e N= 7515930; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 248 de c.p.a E= 695289 e N= 7515888; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 249 de c.p.a E= 695309 e N= 7515889; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 250 de c.p.a E= 695316 e N= 7515871; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 251 de c.p.a E= 695360 e N= 7515893; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 252 de c.p.a E= 695381 e N= 7515923; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 253 de c.p.a E= 695498 e N= 7515953; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 254 de c.p.a E= 695554, e N= 7515896; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 255 de c.p.a E= 695528, e N= 7515830; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 256 de c.p.a E= 695610, e N= 7.515.770; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 257 de c.p.a E= 695624, e N= 7515636; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 258 de c.p.a E= 695652, e N= 7515588; deste, segue em linha reta,

confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 259 de c.p.a E= 695633, e N= 7515530; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 260 de c.p.a E= 695662, e N= 7515404; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 261 de c.p.a E= 695769, e N= 7515371; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 262 de c.p.a E= 695836, e N= 7515317; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 263 de c.p.a E= 695998, e N= 7515325; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 264 de c.p.a E= 696008 e N= 7515288; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 265 de c.p.a E= 696146 e N= 7515244; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 266 de c.p.a E= 696144 e N= 7515116; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 267 de c.p.a E= 696273 e N= 7514852; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 268 de c.p.a E= 696444 e N= 7514734; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 269 de c.p.a E= 696627 e N= 7514611; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 270 de c.p.a E= 696473 e N= 7514584; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 271 de c.p.a E= 696321 e N= 7514733; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 272 de c.p.a E= 696149 e N= 7514793; deste, segue em linha reta, até o ponto 273 de c.p.a E= 696066 e N= 7514808; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 274 de c.p.a E= 696038 e N= 7514882; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 275 de c.p.a E= 695984 e N= 7514911; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 276 de c.p.a E= 695930 e N= 7514857; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis,

até o ponto 277 de c.p.a E= 695957 e N= 7514780; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 278 de c.p.a E= 696042 e N= 7514711; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 279 de c.p.a E= 696073 e N= 7514709; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 280 de c.p.a E= 696121 e N= 7514712; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 281 de c.p.a E= 696170 e N= 7514721; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 282 de c.p.a E= 696235 e N= 7514711; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 283 de c.p.a E= 696266 e N= 7514691; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 284 de c.p.a E= 696307 e N= 7514653; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 285 de c.p.a E= 696393 e N= 7514604; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 286 de c.p.a E= 696509 e N= 7514520; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 287 de c.p.a E= 696487 e N= 7514479; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 288 de c.p.a E= 696412 e N= 7514489; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 289 de c.p.a E= 696398 e N= 7514438; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 290 de c.p.a E= 696362 e N= 7514418; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 291 de c.p.a E= 696187 e N= 7514504; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 292 de c.p.a E= 696030 e N= 7514505; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 293 de c.p.a E= 696012 e N= 7514553; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 294 de c.p.a E= 695776 e N= 7514638; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis,

até o ponto 295 de c.p.a E= 695744 e N= 7514519; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 296 de c.p.a E= 695517 e N= 7514227; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 297 de c.p.a E= 695308 e N= 7514015; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 298 de c.p.a E= 695626 e N= 7513777; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 299 de c.p.a E= 695595 e N= 7513666; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 300 de c.p.a E= 695263 e N= 7513761; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 301 de c.p.a E= 695164 e N= 7513667; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 302 de c.p.a E= 694992 e N= 7513640; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 303 de c.p.a E= 695061 e N= 7513424; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 304 de c.p.a E= 694867 e N= 7513308; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 305 de c.p.a E= 694819 e N= 7513320; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 306 de c.p.a E= 694768 e N= 7513299; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 307 de c.p.a E= 694784 e N= 7513130; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 308 de c.p.a E= 694641 e N= 7513206; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 309 de c.p.a E= 694419 e N= 7513233; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 310 de c.p.a E= 694549 e N= 7513360; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 311 de c.p.a E= 694665 e N= 7.13378; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 312 de c.p.a E= 694707 e N= 7513606; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis,

até o ponto 313 de c.p.a E= 694456 e N= 7513606; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 314 de c.p.a E= 694445 e N= 7513683; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 315 de c.p.a E= 694689 e N= 7513707; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 316 de c.p.a E= 694768 e N= 7513722; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 317 de c.p.a E= 694779 e N= 7513770; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 318 de c.p.a E= 694718 e N= 7513807; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 319 de c.p.a E= 694710 e N= 7513844; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 320 de c.p.a E= 695075 e N= 7514233; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 321 de c.p.a E= 694903 e N= 7514365; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 322 de c.p.a E= 694800 e N= 7514487; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 323 de c.p.a E= 694747 e N= 7514611; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 324 de c.p.a E= 694826 e N= 7514715; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 325 de c.p.a E= 694938 e N= 7514733; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 326 de c.p.a E= 695083 e N= 7514799; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 327 de c.p.a E= 695020 e N= 7514918; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 328 de c.p.a E= 694922 e N= 7514969; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 329 de c.p.a E= 694951 e N= 7515080; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 330 de c.p.a E= 694819 e N= 7515297; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis,

até o ponto 331 de c.p.a E= 694863 e N= 7515350; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 332 de c.p.a E= 694686 e N= 7515434; até atingir o ponto 333 de c.p.a. E= 694553 e N= 7515332, situado na cota altimétrica de 1160m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 1160m, até o ponto 334 de c.p.a. E= 694356 e N= 7515338; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 335 de c.p.a E= 694211 e N= 7515384, localizado na cota altimétrica de 1140m; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 336 de c.p.a. E= 694034 e N= 7515358, localizado na cota altimétrica de 1120m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 1120m, passando pelos pontos 337 de c.p.a. E= 693969 e N= 7515320; ponto 338 de c.p.a. E= 693899 e N= 7515287; ponto 339, de c.p.a. E= 693821 e N= 7515219; ponto 340 de c.p.a. E= 693762 e N= 7515174; ponto 341 de c.p.a. E= 693704 e N= 7515119; ponto 342 de c.p.a. E= 693635 e N= 7515065; ponto 343 de c.p.a. E= 693539 e N= 7515026; ponto 344 de c.p.a. E= 693448 e N= 7515012; ponto 345, de c.p.a. E= 693359 e N= 7514990; ponto 346, de c.p.a. E= 693272 e N= 7514969; ponto 347 de c.p.a. E= 693200 e N= 7514915; ponto 348 de c.p.a. E= 693150 e N= 7514863; ponto 349 de c.p.a. E= 693123 e N= 7514823; ponto 350 de c.p.a. E= 693094 e N= 7514776; até atingir o ponto 351 de c.p.a. E= 693065 e N= 7514726, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio do Poço do Ferreira; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelo ponto 352 de c.p.a E= 693127 e N= 7514554, até atingir o ponto 353 de c.p.a. E= 693277 e N= 7514192; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 354 de c.p.a. E= 692195 e N= 7513965, situado na cota altimétrica de 1060m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 1060m, passando pelos pontos: 355 de c.p.a. E= 692148 e N= 7513913; ponto 356 de c.p.a. E= 692144 e N= 7513901; ponto 357 de c.p.a. E= 692143 e N= 7513897;

ponto 358 de c.p.a. E= 692141 e N= 7513888; ponto 359 de c.p.a. E= 692140 e N= 7513879; ponto 360 de c.p.a. E= 692138 e N= 7513859; ponto 361 de c.p.a. E= 692134 e N= 7513837; ponto 362 de c.p.a. E= 692132 e N= 7513823; ponto 363 de c.p.a. E= 692130 e N= 7513814; ponto 364 de c.p.a. E= 692129 e N= 7513805; ponto 365 de c.p.a. E= 692127 e N= 7513799; ponto 366 de c.p.a. E= 692125 e N= 7513790; ponto 367 de c.p.a. E= 692122 e N= 7513777; ponto 368 de c.p.a. E= 692119 e N= 7513769; ponto 369 de c.p.a. E= 692118 e N= 7513762; ponto 370 de c.p.a. E= 692113 e N= 7513744; ponto 371 de c.p.a. E= 692107 e N= 7513722; ponto 372 de c.p.a. E= 692102 e N= 7513702; ponto 373 de c.p.a. E= 692093 e N= 7513674; ponto 374 de c.p.a. E= 692082 e N= 7513647; ponto 375 de c.p.a. E= 692077 e N= 7513628; ponto 376 de c.p.a. E= 692071 e N= 7513602; ponto 377 de c.p.a. E= 692064 e N= 7513578; ponto 378 de c.p.a. E= 692058 e N= 7513555; ponto 379 de c.p.a. E= 692052 e N= 7513540; ponto 380 de c.p.a. E= 692045 e N= 7513521; ponto 381 de c.p.a. E= 692035 e N= 7513494; ponto 382 de c.p.a. E= 692025 e N= 7513466; ponto 383 de c.p.a. E= 692017 e N= 7513449; ponto 384 de c.p.a. E= 692006 e N= 7513429; ponto 385 de c.p.a. E= 691992 e N= 7513406; ponto 386 de c.p.a. E= 691980 e N= 7513389; ponto 387 de c.p.a. E= 691963 e N= 7513367; ponto 388 de c.p.a. E= 691948 e N= 7513348; ponto 389 de c.p.a. E= 691926 e N= 7513324; ponto 390 de c.p.a. E= 691910 e N= 7513307; ponto 391 de c.p.a. E= 691889 e N= 7513287; ponto 392 de c.p.a. E= 691871 e N= 7513268; ponto 393 de c.p.a. E= 691845 e N= 7513244; até atingir o ponto 394, de c.p.a. E= 691820 e N= 7513217; deste, segue, contornando o limite do Condomínio Vale das Samambaias e depois pelo divisor de águas, percorrendo o aceiro histórico da antiga Reserva da Alcobça, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos: ponto 395 de c.p.a. E= 691762 e N= 7513338; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 396, de c.p.a. E= 691756 e N= 7513378; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 397 de c.p.a. E= 691717 e N= 7513419; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 398 de c.p.a. E= 691712 e N= 7513460; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis,

até o ponto 399 de c.p.a. E= 691679 e N= 7513478; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 400 de c.p.a. E= 691601 e N= 7513487; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 401 de c.p.a. E= 691547 e N= 7513550; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 402 de c.p.a. E= 691481 e N= 7513557; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 403 de c.p.a. E= 691317 e N= 7513649; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 404 de c.p.a. E= 691158 e N= 7513599; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 405, de c.p.a. E= 691110 e N= 7513561; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 406 de c.p.a. E= 691051 e N= 7513529; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 407 de c.p.a. E= 691000 e N= 7513542; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 408 de c.p.a. E= 690848 e N= 7513473; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 409 de c.p.a. E= 690710 e N= 7513385; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 410 de c.p.a. E= 690531 e N= 7513383; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelo eixo do canal do córrego da antiga Reserva do Alcobaça, até atingir o ponto 411 de c.p.a. E= 690434 e N= 7513193; deste, segue, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando o aceiro histórico da antiga Reserva Alcobaça, passando pelo ponto 412 de c.p.a. E= 690408 e N= 7513146; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 413 de c.p.a. E= 690394 e N= 7513070; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 414 de c.p.a. E= 690430 e N= 7513011; deste, segue em linha reta até ponto 415 de c.p.a. E= 690499 e N= 7512980; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 416 de c.p.a. E= 690571 e N=

7512923; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 417 de c.p.a. E= 690598 e N= 7512861, situado no alto do morro; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o fundo do vale no ponto 418 de c.p.a. E= 690830 e N= 7512801; deste, segue, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando o aceiro histórico da antiga Reserva Alcobaça passando pelos pontos: 419 de c.p.a. E= 690901 e N= 7512259; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 420 de c.p.a. E= 691182 e N= 7512194; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 421 de c.p.a. E= 691282 e N= 7512061; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 422 de c.p.a. E= 691328 e N= 7512061; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 423 de c.p.a. E= 691469 e N= 7511938; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 424 de c.p.a. E= 692238 e N= 7511860; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 425 de c.p.a. E= 692748 e N= 7511320, localizado na margem esquerda do Córrego da Ponte de Ferro; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, atravessando o referido Córrego, até o ponto 426 de c.p.a. E= 692988 e N= 7510561; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 427 de c.p.a. E= 693386 e N= 7510046; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 428 de c.p.a. E= 693332 e N= 7509872; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 429 de c.p.a. E= 693321 e N= 7509149; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 430 de c.p.a. E= 693309 e N= 7509029, situado na cota de 1300m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota altimétrica de 1300m, passando pelos pontos: ponto 431 de c.p.a. E= 693311 e N= 7509005; ponto 432 de c.p.a. E= 693311 e N= 7508980; ponto 433 de c.p.a. E= 693308 e N=

7508957; ponto 434 de c.p.a. E= 693299 e N= 7508939; ponto 435 de c.p.a. E= 693284 e N= 7508919; ponto 436 de c.p.a. E= 693275 e N= 7508901; ponto 437 de c.p.a. E= 693270 e N= 7508890; ponto 438 de c.p.a. E= 693266 e N= 7508878; ponto 439 de c.p.a. E= 693264 e N= 7508864; ponto 440 de c.p.a. E= 693266 e N= 7508851; ponto 441 de c.p.a. E= 693269 e N= 7508848; ponto 442 de c.p.a. E= 693272 e N= 7508843; ponto 443 de c.p.a. E= 693277 e N= 7508838; ponto 444 de c.p.a. E= 693289 e N= 7508832; ponto 445 de c.p.a. E= 693301 e N= 7508832; ponto 446 de c.p.a. E= 693318 e N= 7508832; ponto 447, de c.p.a. E= 693332 e N= 7508836; ponto 448 de c.p.a. E= 693352 e N= 7508839; ponto 449 de c.p.a. E= 693367 e N= 7508838; ponto 450 de c.p.a. E= 693378 e N= 7508834; ponto 451 de c.p.a. E= 693388 e N= 7508829; ponto 452 de c.p.a. E= 693402 e N= 7508818; ponto 453 de c.p.a. E= 693411 e N= 7508809; ponto 454 de c.p.a. E= 693419 e N= 7508798; ponto 455 de c.p.a. E= 693426 e N= 7508785; ponto 456 de c.p.a. E= 693440 e N= 7508754; ponto 457 de c.p.a. E= 693448 e N= 7508727; ponto 458 de c.p.a. E= 693458 e N= 7508689; ponto 459 de c.p.a. E= 693465 e N= 7508662; ponto 460 de c.p.a. E= 693471 e N= 7508634; ponto 461 de c.p.a. E= 693475 e N= 7508616; ponto 462 de c.p.a. E= 693475 e N= 7508599; ponto 463 de c.p.a. E= 693473 e N= 7508576; ponto 464 de c.p.a. E= 693470 e N= 7508555; ponto 465 de c.p.a. E= 693467 e N= 7508542; ponto 466 de c.p.a. E= 693461 e N= 7508525; ponto 467 de c.p.a. E= 693451 e N= 7508510; ponto 468 de c.p.a. E= 693437 e N= 7508496; ponto 469 de c.p.a. E= 693427 e N= 7508487; ponto 470 de c.p.a. E= 693404 e N= 7508475; ponto 471 de c.p.a. E= 693381 e N= 7508473; ponto 472 de c.p.a. E= 693356 e N= 7508475; ponto 473 de c.p.a. E= 693338 e N= 7508478; ponto 474 de c.p.a. E= 693319 e N= 7508482; ponto 475 de c.p.a. E= 693304 e N= 7508486; ponto 476 de c.p.a. E= 693277 e N= 7508496; ponto 477 de c.p.a. E= 693251 e N= 7508488; ponto 478 de c.p.a. E= 693243 e N= 7508475; ponto 479 de c.p.a. E= 693238 e N= 7508460; ponto 480 de c.p.a. E= 693238 e N= 7508445; ponto 481 de c.p.a. E= 693241 e N= 7508431; ponto 482 de c.p.a. E= 693250 e N= 7508418; ponto 483 de c.p.a. E= 693261 e N= 7508405; ponto 484 de c.p.a. E= 693276 e N= 7508391; ponto 485 de c.p.a. E= 693304 e N= 7508358; ponto 486 de c.p.a. E= 693332 e N= 7508311; ponto 487 de c.p.a. E= 693366 e N= 7508277; ponto 488 de c.p.a. E= 693397 e N=

7508251; ponto 489 de c.p.a. E= 693431 e N= 7508202; ponto 490 de c.p.a. E= 693446 e N= 7508156; ponto 491 de c.p.a. E= 693464 e N= 7508110; ponto 492 de c.p.a. E= 693479 e N= 7508083; ponto 493 de c.p.a. E= 693487 e N= 7508067; ponto 494 de c.p.a. E= 693485 e N= 7508051; ponto 495 de c.p.a. E= 693464 e N= 7508041; ponto 496 de c.p.a. E= 693446 e N= 7508035; ponto 497 de c.p.a. E= 693429 e N= 7508030; ponto 498 de c.p.a. E= 693415 e N= 7508027; ponto 499 de c.p.a. E= 693404 e N= 7508023; ponto 500 de c.p.a. E= 693390 e N= 7508020; ponto 501 de c.p.a. E= 693372 e N= 7508012; ponto 502 de c.p.a. E= 693356 e N= 7508002; ponto 503 de c.p.a. E= 693340 e N= 7507993; ponto 504 de c.p.a. E= 693317 e N= 7507977; ponto 505 de c.p.a. E= 693298 e N= 7507962; ponto 506 de c.p.a. E= 693288 e N= 7507953; ponto 507 de c.p.a. E= 693273 e N= 7507938; ponto 508 de c.p.a. E= 693257 e N= 7507921; ponto 509 de c.p.a. E= 693245 e N= 7507904; ponto 510 de c.p.a. E= 693232 e N= 7507889; ponto 511 de c.p.a. E= 693221 e N= 7507876; ponto 512 de c.p.a. E= 693180 e N= 7507845; ponto 513 de c.p.a. E= 693162 e N= 7507836; ponto 514 de c.p.a. E= 693139 e N= 7507824; ponto 515 de c.p.a. E= 693120 e N= 7507810; ponto 516 de c.p.a. E= 693117 e N= 7507806; ponto 517 de c.p.a. E= 693112 e N= 7507801; ponto 518 de c.p.a. E= 693107 e N= 7507795; ponto 519 de c.p.a. E= 693100 e N= 7507787; ponto 520 de c.p.a. E= 693093 e N= 7507780; ponto 521 de c.p.a. E= 693080 e N= 7507771; ponto 522 de c.p.a. E= 693070 e N= 7507767; ponto 523 de c.p.a. E= 693061 e N= 7507764; ponto 524 de c.p.a. E= 693047 e N= 7507760; ponto 525 de c.p.a. E= 693034 e N= 7507758; ponto 526 de c.p.a. E= 693023 e N= 7507757; ponto 527 de c.p.a. E= 693011 e N= 7507760; ponto 528 de c.p.a. E= 692999 e N= 7507757; ponto 529 de c.p.a. E= 692992 e N= 7507752; ponto 530 de c.p.a. E= 692982 e N= 7507752; ponto 531 de c.p.a. E= 692972 e N= 7507752; ponto 532 de c.p.a. E= 692963 e N= 7507751; ponto 533 de c.p.a. E= 692952 e N= 7507749; ponto 534 de c.p.a. E= 692942 e N= 7507747; ponto 535 de c.p.a. E= 692933 e N= 7507743; ponto 536 de c.p.a. E= 692928 e N= 7507740; ponto 537 de c.p.a. E= 692920 e N= 7507736; ponto 538 de c.p.a. E= 692910 e N= 7507731; até atingir o ponto 539 de c.p.a. E= 692902 e N= 7507725; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, contornando o Morro do Cobiçado, passando pelos pontos: 540, de

c.p.a. E= 691455 e N= 7508170; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 541 de c.p.a. E= 690983 e N= 7508128; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 542 de c.p.a. E= 690867 e N= 7508145; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 543 de c.p.a. E= 690756 e N= 7508088; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 544 de c.p.a. E= 690536 e N= 7508140; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 545 de c.p.a. E= 690328 e N= 7508088; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 546 de c.p.a. E= 690281 e N= 7508088; até atingir o Ponto 547 de c.p.a. E= 690281 e N= 7507727; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, percorrendo a base do Morro Torres do Morin e do Morro Alto da Cabeça de Negro, passando pelos pontos: 548 de c.p.a. E= 689143 e N= 7507198; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 549 de c.p.a. E= 688419 e N= 7506495; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 550 de c.p.a. E= 688236 e N= 7506372; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 551 de c.p.a. E= 687979 e N= 7506206, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 552 de c.p.a. E= 687766 e N= 7506079, localizado na margem esquerda do Rio Caioba Mirin; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido rio, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelos pontos 553 de c.p.a. E= 687728 e N= 7505925, ponto 554 de c.p.a. E= 687636 e N= 7505623; ponto 555 de c.p.a. E= 687455 e N= 7505327, ponto 556 de c.p.a. E= 687358 e N= 7505304; ponto 557 de c.p.a. E= 687261 e N= 7504852, até atingir o ponto 558, de c.p.a. E= 687085 e N= 7504313; todos localizados na margem esquerda do referido rio; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, contornando o Morro da Cabeça de Frade, até o ponto 559 de c.p.a. E= 687183 e N= 7503986; deste, segue em linha reta, confrontando com a

Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 560 de c.p.a. E= 687338 e N= 7503778; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelo córrego Madalena, direção leste-sudeste, até atingir a confluência de dois afluentes sem denominação do Córrego da Madalena, onde está localizado o ponto 561 de c.p.a. E= 688031 e N= 7503677; deste, segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação do córrego Madalena, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, localizada mais ao sul, até o ponto 562 de c.p.a. E= 688392 e N= 7503635, localizado na margem direita do referido afluente; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 563 de c.p.a. E= 688418 e N= 7503520, situado na cota de 320m, deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota altimétrica de 320m passando pelos pontos: ponto 564 de c.p.a. E= 688400 e N= 7503496; ponto 565 de c.p.a. E= 688393 e N= 7503468; ponto 566 de c.p.a. E= 688391 e N= 7503437; ponto 567 de c.p.a. E= 688398 e N= 7503398; ponto 568 de c.p.a. E= 688403 e N= 7503376; ponto 569 de c.p.a. E= 688401 e N= 7503345; ponto 570 de c.p.a. E= 688380 e N= 7503322; ponto 571 de c.p.a. E= 688364 e N= 7503305; ponto 572 de c.p.a. E= 688354 e N= 7503288; ponto 573 de c.p.a. E= 688346 e N= 7503274; ponto 574 de c.p.a. E= 688338 e N= 7503253; ponto 575, de c.p.a. E= 688331 e N= 7503240; ponto 576 de c.p.a. E= 688326 e N= 7503217; ponto 577 de c.p.a. E= 688326 e N= 7503182; ponto 578 de c.p.a. E= 688330 e N= 7503156; ponto 579 de c.p.a. E= 688332 e N= 7503139; ponto 580 de c.p.a. E= 688335 e N= 7503108; ponto 581 de c.p.a. E= 688343 e N= 7503078; ponto 582 de c.p.a. E= 688355 e N= 7503041; ponto 583 de c.p.a. E= 688368 e N= 7503008; ponto 584 de c.p.a. E= 688402 e N= 7502963; ponto 585 de c.p.a. E= 688428 e N= 7502919; ponto 586 de c.p.a. E= 688426 e N= 7502886; ponto 587 de c.p.a. E= 688428 e N= 7502849; até atingir o ponto 588 de c.p.a. E= 688439 e N= 7502831; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, contornando no final do Morro Redondo, passando pelos pontos: ponto 589 de c.p.a. E= 688538 e N= 7502669; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 590 de c.p.a. E= 688905 e N= 7502065;

deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 591 de c.p.a. E= 689053 e N= 7501897; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 592 de c.p.a. E= 689545 e N= 7501896; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 593 de c.p.a. E= 690185 e N= 7501712; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 594 de c.p.a. E= 690610 e N= 7501772; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir a cota altimétrica de 340m, no ponto 595 de c.p.a. E= 691334 e N= 7502185, situado na base do Morro dos Dois Irmãos; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 340m, passando pelos pontos: 596 de c.p.a. E= 691339 e N= 7502177; ponto 597 de c.p.a. E= 691351 e N= 7502167; ponto 598 de c.p.a. E= 691360 e N= 7502158; ponto 599 de c.p.a. E= 691368 e N= 7502147; ponto 600 de c.p.a. E= 691376 e N= 7502140; ponto 601 de c.p.a. E= 691394 e N= 7502129; ponto 602 de c.p.a. E= 691438 e N= 7502115; ponto 603 de c.p.a. E= 691455 e N= 7502113; ponto 604 de c.p.a. E= 691463 e N= 7502114; ponto 605 de c.p.a. E= 691499 e N= 7502125; ponto 606 de c.p.a. E= 691520 e N= 7502131; ponto 607 de c.p.a. E= 691546 e N= 7502136; ponto 608 de c.p.a. E= 691555 e N= 7502136; ponto 609 de c.p.a. E= 691564 e N= 7502134; ponto 610 de c.p.a. E= 691571 e N= 7502131; ponto 611 de c.p.a. E= 691581 e N= 7502122; ponto 612 de c.p.a. E= 691599 e N= 7502097; ponto 613 de c.p.a. E= 691604 e N= 7502093; ponto 614 de c.p.a. E= 691617 e N= 7502091; ponto 615 de c.p.a. E= 691657 e N= 7502085; ponto 616 de c.p.a. E= 691683 e N= 7502077; ponto 617 de c.p.a. E= 691701 e N= 7502069; ponto 618 de c.p.a. E= 691707 e N= 7502068; ponto 619 de c.p.a. E= 691729 e N= 7502067; ponto 620 de c.p.a. E= 691739 e N= 7502066; ponto 621 de c.p.a. E= 691751 e N= 7502063; ponto 622 de c.p.a. E= 691798 e N= 7502047; ponto 623 de c.p.a. E= 691815 e N= 7502042; ponto 624 de c.p.a. E= 691833 e N= 7502034; ponto 625 de c.p.a. E= 691859 e N= 7502022; ponto 626 de c.p.a. E= 691867 e N= 7502021; ponto 627 de c.p.a. E= 691884 e N= 7502021; ponto 628 de c.p.a. E= 691914 e N= 7502020; ponto 629 de c.p.a. E= 691933 e N= 7502023; ponto 630 de c.p.a. E= 691963 e N=

7502033; ponto 631 de c.p.a. E= 691975 e N= 7502038; ponto 632 de c.p.a. E= 691984 e N= 7502043; ponto 633 de c.p.a. E= 692000 e N= 7502055; ponto 634 de c.p.a. E= 692022 e N= 7502075; ponto 635 de c.p.a. E= 692040 e N= 7502096; ponto 636 de c.p.a. E= 692049 e N= 7502109; ponto 637 de c.p.a. E= 692054 e N= 7502118; ponto 638 de c.p.a. E= 692063 e N= 7502136; ponto 639 de c.p.a. E= 692088 e N= 7502191; ponto 640 de c.p.a. E= 692091 e N= 7502200; ponto 641 de c.p.a. E= 692092 e N= 7502210; ponto 642 de c.p.a. E= 692091 e N= 7502216; ponto 643 de c.p.a. E= 692087 e N= 7502228; ponto 644 de c.p.a. E= 692081 e N= 7502241; ponto 645 de c.p.a. E= 692076 e N= 7502255; ponto 646 de c.p.a. E= 692073 e N= 7502264; ponto 647 de c.p.a. E= 692061 e N= 7502284; ponto 648 de c.p.a. E= 692051 e N= 7502297; ponto 649 de c.p.a. E= 692037 e N= 7502312; ponto 650 de c.p.a. E= 692018 e N= 7502334; ponto 651 de c.p.a. E= 691995 e N= 7502372; ponto 652 de c.p.a. E= 691991 e N= 7502393; ponto 653 de c.p.a. E= 691988 e N= 7502406; ponto 654 de c.p.a. E= 691982 e N= 7502431; ponto 655 de c.p.a. E= 691977 e N= 7502456; ponto 656 de c.p.a. E= 691974 e N= 7502464; ponto 657 de c.p.a. E= 691969 e N= 7502473; ponto 658 de c.p.a. E= 691963 e N= 7502481; ponto 659 de c.p.a. E= 691954 e N= 7502489; ponto 660 de c.p.a. E= 691947 e N= 7502494; ponto 661 de c.p.a. E= 691929 e N= 7502504; ponto 662 de c.p.a. E= 691910 e N= 7502519; ponto 663 de c.p.a. E= 691898 e N= 7502536; ponto 664 de c.p.a. E= 691888 e N= 7502546; ponto 665 de c.p.a. E= 691880 e N= 7502551; ponto 666 de c.p.a. E= 691858 e N= 7502560; ponto 667 de c.p.a. E= 691848 e N= 7502565; ponto 668 de c.p.a. E= 691843 e N= 7502575; ponto 669 de c.p.a. E= 691838 e N= 7502593; ponto 670 de c.p.a. E= 691834 e N= 7502609; ponto 671 de c.p.a. E= 691827 e N= 7502628; ponto 672 de c.p.a. E= 691822 e N= 7502635; ponto 673 de c.p.a. E= 691812 e N= 7502647; ponto 674 de c.p.a. E= 691797 e N= 7502657; ponto 675 de c.p.a. E= 691784 e N= 7502664; ponto 676 de c.p.a. E= 691770 e N= 7502671; ponto 677 de c.p.a. E= 691761 e N= 7502675; ponto 678 de c.p.a. E= 691748 e N= 7502683; ponto 679 de c.p.a. E= 691740 e N= 7502690; ponto 680 de c.p.a. E= 691734 e N= 7502696; ponto 681 de c.p.a. E= 691730 e N= 7502702; ponto 682 de c.p.a. E= 691727 e N= 7502711; ponto 683 de c.p.a. E= 691725 e N= 7502730; ponto 684 de c.p.a. E= 691724 e N= 7502751; ponto 685 de c.p.a. E= 691725 e N=

7502772; ponto 686 de c.p.a. E= 691725 e N= 7502782; ponto 687 de c.p.a. E= 691723 e N= 7502792; ponto 688 de c.p.a. E= 691719 e N= 7502805; ponto 689 de c.p.a. E= 691716 e N= 7502823; ponto 690 de c.p.a. E= 691716 e N= 7502830; ponto 691 de c.p.a. E= 691707 e N= 7502858; ponto 692 de c.p.a. E= 691699 e N= 7502863; ponto 693 de c.p.a. E= 691691 e N= 7502870; ponto 694 de c.p.a. E= 691678 e N= 7502884; ponto 695 de c.p.a. E= 691664 e N= 7502899; ponto 696 de c.p.a. E= 691666 e N= 7502909; ponto 697 de c.p.a. E= 691681 e N= 7502916; ponto 698 de c.p.a. E= 691693 e N= 7502920; ponto 699 de c.p.a. E= 691708 e N= 7502925; ponto 700 de c.p.a. E= 691723 e N= 7502929; ponto 701 de c.p.a. E= 691748 e N= 7502935; ponto 702 de c.p.a. E= 691768 e N= 7502942; ponto 703 de c.p.a. E= 691781 e N= 7502950; ponto 704 de c.p.a. E= 691793 e N= 7502962; ponto 705 de c.p.a. E= 691802 e N= 7502967; ponto 706 de c.p.a. E= 691840 e N= 7502966; ponto 707 de c.p.a. E= 691846 e N= 7502967; ponto 708 de c.p.a. E= 691853 e N= 7502969; ponto 709 de c.p.a. E= 691865 e N= 7502981; ponto 710 de c.p.a. E= 691880 e N= 7502999; ponto 711 de c.p.a. E= 691899 e N= 7503011; ponto 712 de c.p.a. E= 691909 e N= 7503015; ponto 713 de c.p.a. E= 691917 e N= 7503017; ponto 714 de c.p.a. E= 691923 e N= 7503017; ponto 715 de c.p.a. E= 691931 e N= 7503015; ponto 716 de c.p.a. E= 691934 e N= 7503012; ponto 717 de c.p.a. E= 691938 e N= 7503007; ponto 718 de c.p.a. E= 691940 e N= 7503001; ponto 719 de c.p.a. E= 691942 e N= 7502995; ponto 720 de c.p.a. E= 691944 e N= 7502977; ponto 721 de c.p.a. E= 691945 e N= 7502961; ponto 722 de c.p.a. E= 691943 e N= 7502947; ponto 723 de c.p.a. E= 691943 e N= 7502940; ponto 724 de c.p.a. E= 691945 e N= 7502931; ponto 725 de c.p.a. E= 691949 e N= 7502925; ponto 726 de c.p.a. E= 691956 e N= 7502919; ponto 727 de c.p.a. E= 691967 e N= 7502915; ponto 728 de c.p.a. E= 691977 e N= 7502915; ponto 729 de c.p.a. E= 691990 e N= 7502918; ponto 730 de c.p.a. E= 692003 e N= 7502920; ponto 731 de c.p.a. E= 692018 e N= 7502926; ponto 732 de c.p.a. E= 692022 e N= 7502931; ponto 733 de c.p.a. E= 692033 e N= 7502935; ponto 734 de c.p.a. E= 692052 e N= 7502935; ponto 735 de c.p.a. E= 692067 e N= 7502937; ponto 736 de c.p.a. E= 692078 e N= 7502937; ponto 737 de c.p.a. E= 692083 e N= 7502934; ponto 738 de c.p.a. E= 692091 e N= 7502921; ponto 739 de c.p.a. E= 692111 e N= 7502906; ponto 740 de c.p.a. E= 692136 e N=

7502889; ponto 741 de c.p.a. E= 692151 e N= 7502883; ponto 742 de c.p.a. E= 692176 e N= 7502877; ponto 743 de c.p.a. E= 692184 e N= 7502873; ponto 744 de c.p.a. E= 692184 e N= 7502872; ponto 745 de c.p.a. E= 692188 e N= 7502858; ponto 746 de c.p.a. E= 692192 e N= 7502850; ponto 747 de c.p.a. E= 692202 e N= 7502840; ponto 748 de c.p.a. E= 692210 e N= 7502836; ponto 749 de c.p.a. E= 692219 e N= 7502833; ponto 750 de c.p.a. E= 692231 e N= 7502827; ponto 751 de c.p.a. E= 692253 e N= 7502818; ponto 752 de c.p.a. E= 692276 e N= 7502810; ponto 753 de c.p.a. E= 692300 e N= 7502802; ponto 754 de c.p.a. E= 692314 e N= 7502796; ponto 755 de c.p.a. E= 692335 e N= 7502784; ponto 756 de c.p.a. E= 692353 e N= 7502772; ponto 757 de c.p.a. E= 692365 e N= 7502765; ponto 758 de c.p.a. E= 692374 e N= 7502763; ponto 759 de c.p.a. E= 692392 e N= 7502760; ponto 760 de c.p.a. E= 692409 e N= 7502755; ponto 761 de c.p.a. E= 692426 e N= 7502749; ponto 762 de c.p.a. E= 692436 e N= 7502743; ponto 763 de c.p.a. E= 692448 e N= 7502734; ponto 764 de c.p.a. E= 692461 e N= 7502719; ponto 765 de c.p.a. E= 692467 e N= 7502718; ponto 766 de c.p.a. E= 692471 e N= 7502726; ponto 767 de c.p.a. E= 692474 e N= 7502732; ponto 768 de c.p.a. E= 692480 e N= 7502735; ponto 769 de c.p.a. E= 692492 e N= 7502736; ponto 770 de c.p.a. E= 692526 e N= 7502737; ponto 771 de c.p.a. E= 692535 e N= 7502740; ponto 772 de c.p.a. E= 692548 e N= 7502748; ponto 773 de c.p.a. E= 692567 e N= 7502755; ponto 774 de c.p.a. E= 692585 e N= 7502760; ponto 775 de c.p.a. E= 692602 e N= 7502762; ponto 776 de c.p.a. E= 692611 e N= 7502764; ponto 777 de c.p.a. E= 692619 e N= 7502769; ponto 778 de c.p.a. E= 692625 e N= 7502775; ponto 779 de c.p.a. E= 692629 e N= 7502782; ponto 780 de c.p.a. E= 692631 e N= 7502790; ponto 781 de c.p.a. E= 692630 e N= 7502804; ponto 782 de c.p.a. E= 692633 e N= 7502813; ponto 783 de c.p.a. E= 692633 e N= 7502813; ponto 784 de c.p.a. E= 692638 e N= 7502815; ponto 785 de c.p.a. E= 692648 e N= 7502817; ponto 786 de c.p.a. E= 692663 e N= 7502817; ponto 787 de c.p.a. E= 692676 e N= 7502820; ponto 788 de c.p.a. E= 692688 e N= 7502825; ponto 789 de c.p.a. E= 692694 e N= 7502826; ponto 790 de c.p.a. E= 692699 e N= 7502827; ponto 791 de c.p.a. E= 692717 e N= 7502829; ponto 792 de c.p.a. E= 692727 e N= 7502832; ponto 793 de c.p.a. E= 692745 e N= 7502839; ponto 794 de c.p.a. E= 692753 e N= 7502842; ponto 795 de c.p.a. E= 692773 e N=

7502845; ponto 796 de c.p.a. E= 692799 e N= 7502845; ponto 797 de c.p.a. E= 692816 e N= 7502844; ponto 798 de c.p.a. E= 692825 e N= 7502844; ponto 799 de c.p.a. E= 692836 e N= 7502846; ponto 800 de c.p.a. E= 692845 e N= 7502850; ponto 801 de c.p.a. E= 692859 e N= 7502856; ponto 802 de c.p.a. E= 692872 e N= 7502862; ponto 803 de c.p.a. E= 692880 e N= 7502863; ponto 804 de c.p.a. E= 692893 e N= 7502861; ponto 805 de c.p.a. E= 692901 e N= 7502862; ponto 806 de c.p.a. E= 692922 e N= 7502868; ponto 807 de c.p.a. E= 692946 e N= 7502881; ponto 808 de c.p.a. E= 692966 e N= 7502890; ponto 809 de c.p.a. E= 692987 e N= 7502897; ponto 810 de c.p.a. E= 693009 e N= 7502904; ponto 811 de c.p.a. E= 693038 e N= 7502912; ponto 812 de c.p.a. E= 693055 e N= 7502923; ponto 813 de c.p.a. E= 693064 e N= 7502934; ponto 814 de c.p.a. E= 693069 e N= 7502941; ponto 815 de c.p.a. E= 693078 e N= 7502956; ponto 816 de c.p.a. E= 693085 e N= 7502966; ponto 817 de c.p.a. E= 693096 e N= 7502982; ponto 818 de c.p.a. E= 693102 e N= 7502989; ponto 819 de c.p.a. E= 693111 e N= 7502999; ponto 820 de c.p.a. E= 693119 e N= 7503010; ponto 821 de c.p.a. E= 693127 e N= 7503022; ponto 822 de c.p.a. E= 693145 e N= 7503049; ponto 823 de c.p.a. E= 693155 e N= 7503062; ponto 824 de c.p.a. E= 693172 e N= 7503077; ponto 825 de c.p.a. E= 693177 e N= 7503082; ponto 826 de c.p.a. E= 693200 e N= 7503112; ponto 827 de c.p.a. E= 693206 e N= 7503121; ponto 828 de c.p.a. E= 693211 e N= 7503129; ponto 829 de c.p.a. E= 693227 e N= 7503150; ponto 830 de c.p.a. E= 693237 e N= 7503166; ponto 831 de c.p.a. E= 693240 e N= 7503173; até atingir o ponto 832, de c.p.a. E= 693246 e N= 7503183; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 833 de c.p.a. E= 693529 e N= 7503487; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 834 de c.p.a. E= 693956 e N= 7503571; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 835 de c.p.a. E= 693920 e N= 7503276; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir novamente a cota altimétrica de 340m no ponto 836 de c.p.a. E= 693478 e N= 7502926; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 340m, passando pelos pontos: ponto 837 de c.p.a. E= 693464 e N=

7502896; ponto 838 de c.p.a E= 693419 e N= 7502854; ponto 839 de c.p.a. E= 693462 e N= 7502886; ponto 840 de c.p.a. E= 693462 e N= 7502862; ponto 841 de c.p.a. E= 693460 e N= 7502849; ponto 842 de c.p.a. E= 693449 e N= 7502838; ponto 843 de c.p.a. E= 693432 e N= 7502821; ponto 844 de c.p.a. E= 693417 e N= 7502805; ponto 845 de c.p.a. E= 693407 e N= 7502793; ponto 846 de c.p.a. E= 693388 e N= 7502776; ponto 847 de c.p.a. E= 693379 e N= 7502770; ponto 848 de c.p.a. E= 693358 e N= 7502753; ponto 849 de c.p.a. E= 693344 e N= 7502739; ponto 850 de c.p.a. E= 693340 e N= 7502730; ponto 851 de c.p.a. E= 693336 e N= 7502701; ponto 852 de c.p.a. E= 693333 e N= 7502693; ponto 853 de c.p.a. E= 693316 e N= 7502668; ponto 854 de c.p.a. E= 693308 e N= 7502655; ponto 855 de c.p.a. E= 693304 e N= 7502647; ponto 856 de c.p.a. E= 693299 e N= 7502611; ponto 857 de c.p.a. E= 693299 e N= 7502598; ponto 858 de c.p.a. E= 693299 e N= 7502578; ponto 859 de c.p.a. E= 693294 e N= 7502560; ponto 860 de c.p.a. E= 693293 e N= 7502551; ponto 861 de c.p.a. E= 693292 e N= 7502536; ponto 862 de c.p.a. E= 693290 e N= 7502526; ponto 863 de c.p.a. E= 693286 e N= 7502517; ponto 864 de c.p.a. E= 693276 e N= 7502504; ponto 865 de c.p.a. E= 693255 e N= 7502483; ponto 866 de c.p.a. E= 693244 e N= 7502471; ponto 867 de c.p.a. E= 693236 e N= 7502462; ponto 868 de c.p.a. E= 693233 e N= 7502456; ponto 869 de c.p.a. E= 693230 e N= 7502445; ponto 870 de c.p.a. E= 693225 e N= 7502440; ponto 871 de c.p.a. E= 693218 e N= 7502439; ponto 872 de c.p.a. E= 693201 e N= 7502440; ponto 873 de c.p.a. E= 693190 e N= 7502437; ponto 874 de c.p.a. E= 693179 e N= 7502431; ponto 875 de c.p.a. E= 693172 e N= 7502425; ponto 876 de c.p.a. E= 693166 e N= 7502418; ponto 877 de c.p.a. E= 693163 e N= 7502413; ponto 878 de c.p.a. E= 693160 e N= 7502404; ponto 879 de c.p.a. E= 693155 e N= 7502386; ponto 880 de c.p.a. E= 693151 e N= 7502366; ponto 881 de c.p.a. E= 693149 e N= 7502359; ponto 882 de c.p.a. E= 693145 e N= 7502351; ponto 883 de c.p.a. E= 693132 e N= 7502336; ponto 884 de c.p.a. E= 693128 e N= 7502328; ponto 885 de c.p.a. E= 693116 e N= 7502313; ponto 886 de c.p.a. E= 693071 e N= 7502254; ponto 887 de c.p.a. E= 693056 e N= 7502230; ponto 888 de c.p.a. E= 693047 e N= 7502214; ponto 889 de c.p.a. E= 693042 e N= 7502200; ponto 890 de c.p.a. E= 693041 e N= 7502189; ponto 891 de c.p.a. E= 693042 e N= 7502169; ponto 892 de c.p.a. E= 693044 e N=

7502155; ponto 893 de c.p.a. E= 693045 e N= 7502140; ponto 894 de c.p.a. E= 693044 e N= 7502123; ponto 895 de c.p.a. E= 693040 e N= 7502111; ponto 896 de c.p.a. E= 693030 e N= 7502099; ponto 897 de c.p.a. E= 693018 e N= 7502086; ponto 898 de c.p.a. E= 693010 e N= 7502070; ponto 899 de c.p.a. E= 693006 e N= 7502054; ponto 900 de c.p.a. E= 693003 e N= 7502040; ponto 901 de c.p.a. E= 693001 e N= 7502010; ponto 902 de c.p.a. E= 692999 e N= 7501983; ponto 903 de c.p.a. E= 693000 e N= 7501962; ponto 904 de c.p.a. E= 692998 e N= 7501935; ponto 905 de c.p.a. E= 692995 e N= 7501915; ponto 906 de c.p.a. E= 692990 e N= 7501895; ponto 907 de c.p.a. E= 692985 e N= 7501875; ponto 908 de c.p.a. E= 692980 e N= 7501866; ponto 909 de c.p.a. E= 692973 e N= 7501856; ponto 910 de c.p.a. E= 692961 e N= 7501839; ponto 911 de c.p.a. E= 692951 e N= 7501821; ponto 912 de c.p.a. E= 692941 e N= 7501806; ponto 913 de c.p.a. E= 692929 e N= 7501785; ponto 914 de c.p.a. E= 692920 e N= 7501772; ponto 915 de c.p.a. E= 692911 e N= 7501761; ponto 916 de c.p.a. E= 692893 e N= 7501742; ponto 917 de c.p.a. E= 692882 e N= 7501727; ponto 918 de c.p.a. E= 692873 e N= 7501712; ponto 919 de c.p.a. E= 692868 e N= 7501699; ponto 920 de c.p.a. E= 692869 e N= 7501677; ponto 921 de c.p.a. E= 692868 e N= 7501660; ponto 922 de c.p.a. E= 692865 e N= 7501650; ponto 923 de c.p.a. E= 692860 e N= 7501639; ponto 924 de c.p.a. E= 692853 e N= 7501628; ponto 925 de c.p.a. E= 692840 e N= 7501612; ponto 926 de c.p.a. E= 692828 e N= 7501600; ponto 927 de c.p.a. E= 692814 e N= 7501585; ponto 928 de c.p.a. E= 692811 e N= 7501579; ponto 929 de c.p.a. E= 692805 e N= 7501564; ponto 930 de c.p.a. E= 692803 e N= 7501557; ponto 931 de c.p.a. E= 692804 e N= 7501530; ponto 932 de c.p.a. E= 692807 e N= 7501514; ponto 933 de c.p.a. E= 692808 e N= 7501504; ponto 934 de c.p.a. E= 692808 e N= 7501494; ponto 935 de c.p.a. E= 692806 e N= 7501484; ponto 936 de c.p.a. E= 692797 e N= 7501469; ponto 937 de c.p.a. E= 692785 e N= 7501456; ponto 938 de c.p.a. E= 692780 e N= 7501443; ponto 939 de c.p.a. E= 692777 e N= 7501436; ponto 940 de c.p.a. E= 692772 e N= 7501428; ponto 941 de c.p.a. E= 692761 e N= 7501418; ponto 942 de c.p.a. E= 692748 e N= 7501410; ponto 943 de c.p.a. E= 692735 e N= 7501404; ponto 944 de c.p.a. E= 692695 e N= 7501378; ponto 945 de c.p.a. E= 692661 e N= 7501354; ponto 946 de c.p.a. E= 692652 e N= 7501346; ponto 947 de c.p.a. E= 692641 e N=

7501335; ponto 948 de c.p.a. E= 692633 e N= 7501326; ponto 949 de c.p.a. E= 692626 e N= 7501317; ponto 950 de c.p.a. E= 692621 e N= 7501306; ponto 951 de c.p.a. E= 692615 e N= 7501289; ponto 952 de c.p.a. E= 692613 e N= 7501270; ponto 953 de c.p.a. E= 692619 e N= 7501256; ponto 954 de c.p.a. E= 692629 e N= 7501247; ponto 955 de c.p.a. E= 692640 e N= 7501245; ponto 956 de c.p.a. E= 692658 e N= 7501246; ponto 957 de c.p.a. E= 692668 e N= 7501248; ponto 958 de c.p.a. E= 692714 e N= 7501258; ponto 959 de c.p.a. E= 692732 e N= 7501259; ponto 960 de c.p.a. E= 692741 e N= 7501257; ponto 961 de c.p.a. E= 692756 e N= 7501253; ponto 962 de c.p.a. E= 692767 e N= 7501249; ponto 963 de c.p.a. E= 692788 e N= 7501245; ponto 964 de c.p.a. E= 692818 e N= 7501245; ponto 965 de c.p.a. E= 692845 e N= 7501254; ponto 966 de c.p.a. E= 692852 e N= 7501254; ponto 967 de c.p.a. E= 692858 e N= 7501253; ponto 968 de c.p.a. E= 692884 e N= 7501240; ponto 969 de c.p.a. E= 692900 e N= 7501235; ponto 970 de c.p.a. E= 692909 e N= 7501235; ponto 971 de c.p.a. E= 692928 e N= 7501240; ponto 972 de c.p.a. E= 692952 e N= 7501251; ponto 973 de c.p.a. E= 692985 e N= 7501263; ponto 974 de c.p.a. E= 693052 e N= 7501295; ponto 975 de c.p.a. E= 693140 e N= 7501353; ponto 976 de c.p.a. E= 693163 e N= 7501371; ponto 977 de c.p.a. E= 693172 e N= 7501382; ponto 978 de c.p.a. E= 693181 e N= 7501396; ponto 979 de c.p.a. E= 693197 e N= 7501409; ponto 980 de c.p.a. E= 693232 e N= 7501429; até atingir o Ponto 981 de c.p.a. E= 693268 e N= 7501444; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 982 de c.p.a. E= 694042 e N= 7501471; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até ponto 983 de c.p.a. E= 695352 e N= 7502404, situado na cota de 500m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 500m e contornando a base da Pedra do Itacolomi, passando pelos pontos: ponto 984 de c.p.a. E= 695414 e N= 7502402; ponto 985 de c.p.a. E= 695494 e N= 7502429; ponto 986 de c.p.a. E= 695515 e N= 7502432; ponto 987 de c.p.a. E= 695580 e N= 7502453; ponto 988 de c.p.a. E= 695623 e N= 7502483; ponto 989 de c.p.a. E= 695645 e N= 7502496; ponto 990 de c.p.a. E= 695707 e N= 7502505; ponto 991 de c.p.a. E= 695742 e N= 7502532; ponto 992 de c.p.a. E= 695799 e N= 7502542; ponto 993 de c.p.a. E=

695819 e N= 7502549; ponto 994 de c.p.a. E= 695837 e N= 7502562; ponto 995 de c.p.a. E= 695845 e N= 7502575; ponto 996 de c.p.a. E= 695846 e N= 7502594; ponto 997 de c.p.a. E= 695844 e N= 7502614; ponto 998 de c.p.a. E= 695837 e N= 7502641; ponto 999 de c.p.a. E= 695821 e N= 7502678; ponto 1000 de c.p.a. E= 695820 e N= 7502694; ponto 1001 de c.p.a. E= 695818 e N= 7502867; ponto 1002 de c.p.a. E= 695823 e N= 7502880; ponto 1003 de c.p.a. E= 695868 e N= 7502926; ponto 1004 de c.p.a. E= 695893 e N= 7502942; ponto 1005 de c.p.a. E= 695917 e N= 7502993; ponto 1006 de c.p.a. E= 695928 e N= 7503053; ponto 1007 de c.p.a. E= 695934 e N= 7503061; ponto 1008 de c.p.a. E= 695953 e N= 7503060; ponto 1009 de c.p.a. E= 695972 e N= 7503065; ponto 1010 de c.p.a. E= 696005 e N= 7503065; ponto 1011 de c.p.a. E= 696044 e N= 7503073; ponto 1012 de c.p.a. E= 696075 e N= 7503088; ponto 1013 de c.p.a. E= 696100 e N= 7503111; ponto 1014 de c.p.a. E= 696127 e N= 7503148; ponto 1015 de c.p.a. E= 696141 e N= 7503171; ponto 1016 de c.p.a. E= 696148 e N= 7503190; ponto 1017 de c.p.a. E= 696153 e N= 7503212; ponto 1018 de c.p.a. E= 696154 e N= 7503231; ponto 1019 de c.p.a. E= 696153 e N= 7503250; ponto 1020 de c.p.a. E= 696149 e N= 7503267; ponto 1021 de c.p.a. E= 696140 e N= 7503282; ponto 1022 de c.p.a. E= 696108 e N= 7503317; ponto 1023 de c.p.a. E= 696076 e N= 7503338; ponto 1024 de c.p.a. E= 696048 e N= 7503365; ponto 1025 de c.p.a. E= 696041 e N= 7503383; ponto 1026 de c.p.a. E= 696040 e N= 7503399; ponto 1027 de c.p.a. E= 696033 e N= 7503411; ponto 1028 de c.p.a. E= 696016 e N= 7503432; ponto 1029 de c.p.a. E= 696014 e N= 7503444; ponto 1030 de c.p.a. E= 696017 e N= 7503466; ponto 1031 de c.p.a. E= 696010 e N= 7503525; ponto 1032 de c.p.a. E= 695990 e N= 7503550; ponto 1033 de c.p.a. E= 695984 e N= 7503566; ponto 1034 de c.p.a. E= 695984 e N= 7503644; ponto 1035 de c.p.a. E= 695991 e N= 7503656; ponto 1036 de c.p.a. E= 696006 e N= 7503670; até atingir o Ponto 1037 de c.p.a. E= 696015 e N= 7503684; situado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Rio da Cachoeirinha; deste, atravessando o referido afluente, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1038 de c.p.a. E= 696067 e N= 7503993; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto

1039 de c.p.a. E= 696918 e N= 7504272; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1040 de c.p.a. E= 696858 e N= 7504851; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1041 de c.p.a. E= 697391 e N= 7505403; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1042 de c.p.a. E= 697331 e N= 7505510; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1043 de c.p.a. E= 697106 e N= 7505499; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1044 de c.p.a. E= 696649 e N= 7505784; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1045 de c.p.a. E= 696469 e N= 7505973, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Rio do Pico; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até a sua confluência com o Rio do Pico no ponto 1046 de c.p.a. E= 696793 e N= 7506071; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio do Pico, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1047, de c.p.a. E= 697032 e N= 7505992; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, contornando um Morro sem denominação, passando pelo ponto 1048, de c.p.a. E= 697653 e N= 7506010; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1049 de c.p.a. E= 697968 e N= 7506113; até atingir o ponto 1050 de c.p.a. E= 698138 e N= 7507368, situado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Córrego das Pedras Negras; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até a sua confluência com o Córrego das Pedras Negras, no ponto 1051, de c.p.a. E= 698407 e N= 7507320; deste, segue a jusante pela margem direita do referido córrego, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1052 de c.p.a. E= 698479 e N= 7507220; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, atravessando o afluente sem denominação

da margem esquerda do Córrego das Pedras Negras, até atingir o ponto 1053 de c.p.a. E= 699171 e N= 7507149, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego das Pedras Negras; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até a sua confluência com o Córrego das Pedras Negras no ponto 1054 de c.p.a. E= 698871 e N= 7506395; deste, segue a jusante pela margem direita do referido Córrego, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1055 de c.p.a. E= 698907 e N= 7506214; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1056 de c.p.a. E= 699122 e N= 7505758; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1057 de c.p.a. E= 699118 e N= 7505596, situado na cota altimétrica de 200m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 200m, passando pelos pontos: ponto 1058 de c.p.a. E= 699194 e N= 7505591; ponto 1059 de c.p.a. E= 699214 e N= 7505583; ponto 1060 de c.p.a. E= 699280 e N= 7505553; ponto 1061 de c.p.a. E= 699322 e N= 7505548; ponto 1062 de c.p.a. E= 699335 e N= 7505538; ponto 1063 de c.p.a. E= 699350 e N= 7505520; ponto 1064 de c.p.a. E= 699360 e N= 7505515; ponto 1065 de c.p.a. E= 699386 e N= 7505510; ponto 1066 de c.p.a. E= 699440 e N= 7505489; ponto 1067 de c.p.a. E= 699497 e N= 7505485; ponto 1068 de c.p.a. E= 699529 e N= 7505480; ponto 1069 de c.p.a. E= 699586 e N= 7505469; ponto 1070 de c.p.a. E= 699638 e N= 7505438; ponto 1071 de c.p.a. E= 699675 e N= 7505430; ponto 1072 de c.p.a. E= 699722 e N= 7505410; ponto 1073 de c.p.a. E= 699739 e N= 7505409; ponto 1074 de c.p.a. E= 699806 e N= 7505426; ponto 1075 de c.p.a. E= 699820 e N= 7505425; ponto 1076 de c.p.a. E= 699866 e N= 7505392; ponto 1077 de c.p.a. E= 699875 e N= 7505390; ponto 1078 de c.p.a. E= 699912 e N= 7505399; ponto 1079 de c.p.a. E= 700013 e N= 7505413; ponto 1080 de c.p.a. E= 700065 e N= 7505388; ponto 1081 de c.p.a. E= 700171 e N= 7505393; ponto 1082 de c.p.a. E= 700182 e N= 7505392; ponto 1083 de c.p.a. E= 700187 e N= 7505388; ponto 1084 de c.p.a. E= 700200 e N= 7505373; ponto 1085 de c.p.a. E= 700237 e N= 7505352; ponto 1086 de c.p.a. E= 700267 e N= 7505333;

ponto 1087 de c.p.a. E= 700285 e N= 7505332; ponto 1088 de c.p.a. E= 700303 e N= 7505336; ponto 1089 de c.p.a. E= 700339 e N= 7505360; ponto 1090 de c.p.a. E= 700357 e N= 7505386; ponto 1091 de c.p.a. E= 700375 e N= 7505404; ponto 1092 de c.p.a. E= 700397 e N= 7505434; ponto 1093 de c.p.a. E= 700410 e N= 7505444; ponto 1094 de c.p.a. E= 700453 e N= 7505461; ponto 1095 de c.p.a. E= 700482 e N= 7505466; ponto 1096 de c.p.a. E= 700512 e N= 7505468; ponto 1097 de c.p.a. E= 700549 e N= 7505465; ponto 1098 de c.p.a. E= 700596 e N= 7505468; até atingir o ponto 1099 de c.p.a. E= 700605 e N= 7505479; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1100 de c.p.a. E= 700833 e N= 7505671, situado novamente na cota de 200m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 200m passando pelos pontos: 1101 de c.p.a. E= 700847 e N= 7505677; ponto 1102 de c.p.a. E= 700871 e N= 7505693; ponto 1103 de c.p.a. E= 700913 e N= 7505713; ponto 1104 de c.p.a. E= 700936 e N= 7505716; ponto 1105 de c.p.a. E= 700952 e N= 7505716; ponto 1106 de c.p.a. E= 700962 e N= 7505720; ponto 1107 de c.p.a. E= 701003 e N= 7505753; ponto 1108 de c.p.a. E= 701033 e N= 7505774; ponto 1109 de c.p.a. E= 701061 e N= 7505805; ponto 1110 de c.p.a. E= 701072 e N= 7505827; ponto 1111 de c.p.a. E= 701074 e N= 7505836; ponto 1112 de c.p.a. E= 701072 e N= 7505847; ponto 1113 de c.p.a. E= 701055 e N= 7505869; ponto 1114 de c.p.a. E= 701037 e N= 7505886; ponto 1115 de c.p.a. E= 701006 e N= 7505928; ponto 1116 de c.p.a. E= 701005 e N= 7505947; ponto 1117 de c.p.a. E= 701011 e N= 7505961; ponto 1118 de c.p.a. E= 701028 e N= 7505977; ponto 1119 de c.p.a. E= 701053 e N= 7505988; ponto 1120 de c.p.a. E= 701085 e N= 7506022; ponto 1121 de c.p.a. E= 701093 e N= 7506039; ponto 1122 de c.p.a. E= 701097 e N= 7506056; ponto 1123 de c.p.a. E= 701097 e N= 7506102; ponto 1124 de c.p.a. E= 701111 e N= 7506172; ponto 1125 de c.p.a. E= 701105 e N= 7506206; ponto 1126 de c.p.a. E= 701093 e N= 7506236; ponto 1127 de c.p.a. E= 701090 e N= 7506261; ponto 1128 de c.p.a. E= 701091 e N= 7506294; ponto 1129 de c.p.a. E= 701105 e N= 7506328; ponto 1130 de c.p.a. E= 701107 e N= 7506338; ponto 1131 de c.p.a. E= 701104 e N= 7506400; ponto 1132 de c.p.a. E= 701095 e N= 7506473; ponto 1133 de c.p.a. E= 701099 e N=

7506487; ponto 1134 de c.p.a. E= 701108 e N= 7506495; ponto 1135 de c.p.a. E= 701139 e N= 7506494; ponto 1136 de c.p.a. E= 701189 e N= 7506475; ponto 1137 de c.p.a. E= 701244 e N= 7506439; ponto 1138 de c.p.a. E= 701261 e N= 7506433; ponto 1139 de c.p.a. E= 701277 e N= 7506434; ponto 1140 de c.p.a. E= 701289 e N= 7506446; ponto 1141 de c.p.a. E= 701307 e N= 7506479; ponto 1142 de c.p.a. E= 701325 e N= 7506502; ponto 1143 de c.p.a. E= 701376 e N= 7506540; ponto 1144 de c.p.a. E= 701415 e N= 7506570; ponto 1145 de c.p.a. E= 701476 e N= 7506630; até atingir o Ponto 1146 de c.p.a. E= 701527 e N= 7506698; deste, segue por linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1147 de c.p.a. E= 701518 e N= 7506727; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1148 de c.p.a. E= 701501 e N= 7506763; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1149 de c.p.a. E= 701474 e N= 7506794; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1150 de c.p.a. E= 701450 e N= 7506806; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1151 de c.p.a. E= 701154 e N= 7506809; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1152 de c.p.a. E= 701159 e N= 7507211; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir a cota altimétrica de 200m no ponto 1153 de c.p.a. E= 701579 e N= 7507156; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 200m passando pelos pontos: 1154 de c.p.a. E= 701616 e N= 7507136; ponto 1155 de c.p.a. E= 701656 e N= 7507119; ponto 1156 de c.p.a. E= 701689 e N= 7507107; ponto 1157 de c.p.a. E= 701721 e N= 7507103; ponto 1158 de c.p.a. E= 701782 e N= 7507106; ponto 1159 de c.p.a. E= 701836 e N= 7507116; ponto 1160 de c.p.a. E= 701873 e N= 7507128; ponto 1161 de c.p.a. E= 701913 e N= 7507149; ponto 1162 de c.p.a. E= 701943 e N= 7507177; ponto 1163 de c.p.a. E= 701977 e N= 7507207; ponto 1164 de c.p.a. E= 702010 e N= 7507246; ponto 1165 de c.p.a. E= 702046 e N= 7507273; ponto 1166 de c.p.a. E= 702079 e N= 7507291; ponto 1167 de c.p.a. E= 702120 e N= 7507306; ponto 1168 de c.p.a. E=

702153 e N= 7507.14; ponto 1169 de c.p.a. E= 702165 e N= 7507296; ponto 1170 de c.p.a. E= 702152 e N= 7507270; até atingir o ponto 1171 de c.p.a. E= 702148 e N= 7507236; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1172 de c.p.a. E= 702259 e N= 7507321; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1173 de c.p.a. E= 702440 e N= 7507493; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir o ponto 1174 de c.p.a. E= 702494 e N= 7507495; situado na margem direita de um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio Santo Aleixo; deste, segue a montante pela margem direita do referido afluente, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1175 de c.p.a. E= 703349 e N= 7507533, localizado na cabeceira do referido afluente; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1176 de c.p.a. E= 703490 e N= 7507585; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1177 de c.p.a. E= 704056 e N= 7507619; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1178 de c.p.a. E= 703996 e N= 7508189; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1179 de c.p.a. E= 703910 e N= 7508538; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1180 de c.p.a. E= 703919 e N= 7509041; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1181 de c.p.a. E= 704115 e N= 7509047; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1182 de c.p.a. E= 704353 e N= 7509091; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1183 de c.p.a. E= 704484 e N= 7509245, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do Rio Bananal; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, atravessando o referido afluente até o ponto 1184 de c.p.a. E= 704447 e N= 7509455; localizado na margem direita do Rio Bananal; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, atravessando o

referido Rio até atingir o ponto 1185 de c.p.a. E= 704478 e N= 7509526; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1186 de c.p.a. E= 704873 e N= 7509786; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, atravessando um afluente sem denominação do Rio Soberbo até o ponto 1187 de c.p.a. E= 705142 e N= 7510253, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação do Rio Soberbo; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1188 de c.p.a. E= 705503 e N= 7510557, situado no divisor de águas; deste, segue pelo divisor de águas conforme o disposto no memorial descritivo do Decreto nº 90.023, de 2 de agosto de 1984, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1189 de c.p.a. E= 706065 e N= 7510593; localizado na margem direita da BR-116, direção Guapimirim – Teresópolis, sentido Teresópolis; deste, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, desce a encosta do morro aí existente até o ponto 1190 de c.p.a. E= 706091 e N= 7510745, localizado na nascente da margem direita de um afluente sem denominação do Rio Soberbo, conhecido localmente como Rio Lava-Pés; deste, segue a jusante pela referida margem, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1191 de c.p.a. E= 706162 e N= 7510738; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1192 de c.p.a. E= 706115 e N= 7510742, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1193 de c.p.a. E= 706128 e N= 7510760, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1194 de c.p.a. E= 706134 e N= 7510797, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1195 de c.p.a. E= 706080 e N= 7510901, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1196 de c.p.a. E= 706088 e N= 7510904, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1197 de c.p.a. E= 706085 e N= 7510921, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto

1198 de c.p.a. E= 706088 e N= 7510904, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1199 de c.p.a. E= 706096 e N= 7510958, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1200 de c.p.a. E= 706146 e N= 7511014, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1201 de c.p.a. E= 706209 e N= 7511088, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1202 de c.p.a. E= 706227 e N= 7511128, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1203 de c.p.a. E= 706265 e N= 7511184, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1204 de c.p.a. E= 706279 e N= 7511177, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1205 de c.p.a. E= 706250 e N= 7511135, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1206 de c.p.a. E= 706240 e N= 7511093, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1207 de c.p.a. E= 706284 e N= 7511060, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1208 de c.p.a. E= 706315 e N= 7511059; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1209 de c.p.a. E= 706340 e N= 7511022; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1210 de c.p.a. E= 706396 e N= 7510992; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1211 de c.p.a. E= 706414 e N= 7511003; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1212 de c.p.a. E= 706427 e N= 7511002; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1213 de c.p.a. E= 706445 e N= 7510967; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1214 de c.p.a. E= 706384 e N= 7510908; deste, segue em linha reta,

confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1215 de c.p.a. E= 706329 e N= 7510959; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1216 de c.p.a. E= 706308 e N= 7510917, deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1217 de c.p.a. E= 706262 e N= 7510895; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1218 de c.p.a. E= 706150 e N= 7510967; deste, segue em linha reta, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1219 de c.p.a. E= 706140 e N= 7510958; deste, segue em linha reta, até atingir o ponto 1220 de c.p.a. E= 706391 e N= 7510852, situado na cota altimétrica de 300m; deste, segue por linhas retas, confrontando com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota de 300m, passando pelos pontos: ponto 1221 de c.p.a. E= 706483 e N= 7510776; ponto 1222 de c.p.a. E= 706557 e N= 7510474; ponto 1223 de c.p.a. E= 706561 e N= 7510468; ponto 1224 de c.p.a. E= 706727 e N= 7510452; ponto 1225 de c.p.a. E= 706819 e N= 7510435; ponto 1226 de c.p.a. E= 706997 e N= 7510436; ponto 1227 de c.p.a. E= 707063 e N= 7510405; ponto 1228 de c.p.a. E= 707124 e N= 7510275; ponto 1229 de c.p.a. E= 707270 e N= 7510283; ponto 1230 de c.p.a. E= 707344 e N= 7510365; ponto 1231 de c.p.a. E= 707270 e N= 7510535; ponto 1232 de c.p.a. E= 707360 e N= 7510582; ponto 1233 de c.p.a. E= 707435 e N= 7510699; ponto 1234 de c.p.a. E= 707445 e N= 7510818; ponto 1235 de c.p.a. E= 707604 e N= 7511025; ponto 1236 de c.p.a. E= 707618 e N= 7511140; ponto 1237 de c.p.a. E= 707800 e N= 7511468; ponto 1238 de c.p.a. E= 707734 e N= 7511514; ponto 1239 de c.p.a. E= 707757 e N= 7511659; ponto 1240 de c.p.a. E= 707681 e N= 7511920; ponto 1241 de c.p.a. E= 707645 e N= 7512014; até atingir a margem direita do Rio Iconha, próximo de sua confluência, com um tributário sem denominação, no ponto 1242 de c.p.a. E= 707658 e N= 7512125; deste, segue a montante, pela referida margem, deixando de confrontar com a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, Criado pelo Decreto Estadual nº 31.343, de 05 de junho de 2002, segue atravessando o Rio Iconha, até o ponto 1243, de c.p.a. E= 706971 e N= 7513202, localizado na margem

direita de um tributário sem denominação do Rio Iconha, próximo a confluência dos dois corpos d'água; deste, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, continuando na montante pela referida margem até o ponto 1244, de c.p.a. E= 707118 e N= 7514475, localizado na cabeceira deste, tributário sem denominação; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, até o ponto 1245 de c.p.a E= 707050 e N= 7514580, localizado na divisa dos Municípios de Teresópolis e Guapimirim, na margem esquerda da BR-116, direção Guapimirim/Teresópolis no sentido Teresópolis, no local denominado Soberbo; deste, segue por linhas retas, confrontando com o Parque Estadual dos Três Picos, acompanhando a margem esquerda da referida rodovia, direção Guapimirim/Teresópolis no sentido Teresópolis, passando pelo ponto 1246, de c.p.a. E= 707084 e N= 7514674, até atingir o ponto 1247, de c.p.a. E= 707080 e N= 7514772; deste, deixando de confrontar com Parque Estadual Três Picos, segue a margem da rodovia, seguindo por linha reta, até atingir o ponto 1248, de c.p.a. E= 706990 e N= 7514801, localizado em um Rio sem Denominação, afluente do Lago Comari; deste, segue em linha reta, até atingir a cota altimétrica de 1040 metros, no ponto 1249 de c.p.a. E= 706979 e N= 7514977; deste, segue por linhas retas, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, acompanhando a cota altimétrica de 1040m, contornando o Morro do Santo Antônio Mirim, passando pelos pontos: ponto 1250 de c.p.a. E= 707199 e N= 7515195; ponto 1251 de c.p.a. E= 707314 e N= 7515447; ponto 1252 de c.p.a. E= 707270 e N= 7515682; até atingir o ponto 1253 de c.p.a. E= 707175 e N= 7515835; deste, deixa a cota altimétrica de 1040 m, seguindo em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1254 de c.p.a. E= 707280 e N= 7515931, localizado próximo a uma guarita do Parque Nacional da Serra dos Órgãos; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1255 de c.p.a. E= 707333 e N= 7515976; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1256 de c.p.a. E= 707321 e N= 7516001; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1257 de c.p.a. E= 707363 e N= 7516039; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até

o ponto 1258 de c.p.a. E= 707418 e N= 7515998; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1259 de c.p.a. E= 707511 e N= 7516049; até atingir vicinal pavimentada, da BR-116, conhecida localmente como Avenida Rotariana no ponto 1260 de c.p.a. E= 707633 e N= 7516018; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, pela referida avenida, na direção BR-116/Teresópolis sentido centro de Teresópolis, até a ponte do Rio Paquequer no ponto 1261 de c.p.a. E= 707573 e N= 7516213, localizado próximo ao um rio sem denominação, conhecido localmente como Rio Paquequer, na ponte citada anteriormente; deste, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, segue a montante pela margem direita do referido rio até a ponte da estrada que leva à barragem do Rio Beija-flor no ponto 1262 de c.p.a. E= 706156 e N= 7515337; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1263 de c.p.a. E= 705840 e N= 7515463; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1264 de c.p.a. E= 705906 e N= 7515652; deste, segue em linha reta, até o ponto 1265 de c.p.a. E= 706131 e N= 7515812, deste, segue em linha reta, até o ponto 1266 de c.p.a. E= 706199 e N= 7515798; deste, segue em linha reta, até o ponto 1267 de c.p.a. E= 706278 e N= 7515941; deste, segue em linha reta, até o ponto 1268 de c.p.a. E= 706372 e N= 7515998; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até atingir um arruamento da Granja Guarani, passando por este arruamento no ponto 1269, de c.p.a. E= 706408 e N= 7516053, segue por linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1270 de c.p.a. E= 706347 e N= 7516025; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1271 de c.p.a. E= 706330 e N= 7516042; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1272 de c.p.a. E= 706333 e N= 7516059; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1273 de c.p.a. E= 706344 e N= 7516069; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1274 de c.p.a. E= 706357 e N= 7516279; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de

Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1275 de c.p.a. E= 706356 e N= 7516103; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1276 de c.p.a. E= 706344 e N= 7516113; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1277 de c.p.a. E= 706333 e N= 7516138; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1278 de c.p.a. E= 706333 e N= 7516172; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1279 de c.p.a. E= 706357 e N= 7516195; deste, segue em linha, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, reta até o ponto 1280 de c.p.a. E= 706367 e N= 7516209; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1281 de c.p.a. E= 706367 e N= 7516226; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1282 de c.p.a. E= 706377 e N= 7516242; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1283 de c.p.a. E= 706404 e N= 7516240; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1284 de c.p.a. E= 706431 e N= 7516233; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1285 de c.p.a. E= 706458 e N= 7516235; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1286 de c.p.a. E= 706462 e N= 7516250; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1287 de c.p.a. E= 706463 e N= 7516267; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1288 de c.p.a. E= 706456 e N= 7516280; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1289 de c.p.a. E= 706438 e N= 7516296; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1290 de c.p.a. E= 706433 e N= 7516313; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1291 de c.p.a. E= 706435 e N= 7516357; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1292 de c.p.a. E= 706443 e N= 7516368; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de

Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1293 de c.p.a. E= 706463 e N= 7516388; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1294 de c.p.a. E= 706466 e N= 7516404; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1295 de c.p.a. E= 706421 e N= 7516459; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1296 de c.p.a. E= 706409 e N= 7516460; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1297 de c.p.a. E= 706396 e N= 7516467; deste, segue em linha reta até, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, o ponto 1298 de c.p.a. E= 706390 e N= 7516488; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, até o ponto 1299 E= 706372 e N= 7516504; até atingir o Rio Carneiros no Ponto 1300 de c.p.a. E= 706376 e N= 7516519; deste, segue em linha reta até atingir a cota altimétrica de 1100m no ponto 1301 de c.p.a. E= 706431 e N= 7516573; deste, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1100m, passando pelos pontos: ponto 1302, de c.p.a. E= 706464 e N= 7516575; ponto 1303 de c.p.a. E= 706563 e N= 7516628; ponto 1304 de c.p.a. E= 706670 e N= 7516653; ponto 1305 de c.p.a. E= 706700 e N= 7516745; ponto 1306 de c.p.a. E= 706771 e N= 7516868; até atingir o ponto 1307 de c.p.a. E= 706723 e N= 7517061; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1308 de c.p.a E= 706518 e N= 7516869; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1309 de c.p.a E= 706160 e 7516899; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1310 de c.p.a E= 706269 e N= 7517154; deste, segue em linha reta, contornando o Bairro Cascata dos Amores e englobando as suas áreas de florestas, até o ponto 1311 de c.p.a. E= 706485 e N= 7517166, localizado na cota altimétrica de 1100m; deste, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1100m, passando, pelos pontos: ponto 1312 de c.p.a. E= 706587 e N= 7517262; ponto 1313 de c.p.a. E= 706607 e N= 7517255; ponto 1314 de c.p.a. E= 706653 e N= 7517291; ponto 1315 de c.p.a. E= 706784 e N= 7517364; ponto 1316 de c.p.a. E= 707004 e N=

7517425; ponto 1317 de c.p.a E= 707063 e N= 7517503; ponto 1318 de c.p.a. E= 706914 e N= 7517565; ponto 1319 de c.p.a. E= 706871 e N= 7517647; ponto 1320 de c.p.a. E= 706721 e N= 7517761; ponto 1321 de c.p.a. E= 706618 e N= 7517771; ponto 1322 de c.p.a. E= 706547 e N= 7517801; até atingir o ponto 1323 de c.p.a. E= 706399 e N= 7517772; deste, segue por linhas retas, contornando o Bairro Ingá e englobando as suas áreas de florestas, passando pelos pontos: ponto 1324 de c.p.a. E= 706277 e N= 7517792; ponto 1325 de c.p.a. E= 706231 e N= 7517872; ponto 1326 de c.p.a. E= 706154 e N= 7517913; ponto 1327 de c.p.a. E= 706087 e N= 7517939; ponto 1328 de c.p.a. E= 706109 e N= 7518042; ponto 1329 de c.p.a. E= 706109 e N= 7518128; ponto 1330 de c.p.a. E= 706138 e N= 7518176; ponto 1331 de c.p.a. E= 706250 e N= 7518208; ponto 1332 de c.p.a. E= 706349 e N= 7518209; ponto 1333 de c.p.a. E= 706427 e N= 7518228; ponto 1334 de c.p.a. E= 706497 e N= 7518219; ponto 1335 de c.p.a. E= 706520 e N= 7518139; até atingir novamente a cota de 1100m no ponto 1336 de c.p.a. E= 706559 e N= 7518104; deste, segue acompanhando a cota de 1100m, passando pelos pontos: ponto 1337 de c.p.a. E= 706668 e N= 7518069; ponto 1338, de c.p.a. E= 706807 e N= 7518056; ponto 1339, de c.p.a. E= 706989 e N= 7518088; ponto 1340 de c.p.a. E= 707071 e N= 7518070; ponto 1341 de c.p.a. E= 707152 e N= 7518104; ponto 1342 de c.p.a. E= 707201 e N= 7518156; ponto 1343 de c.p.a. E= 707233 e N= 7518169; ponto 1344 de c.p.a. E= 707263 e N= 7518157; ponto 1345 de c.p.a. E= 707257 e N= 7518211; ponto 1346 de c.p.a. E= 707207 e N= 7518334; ponto 1347 de c.p.a. E= 707138 e N= 7518327; ponto 1348 de c.p.a. E= 707031 e N= 7518416; ponto 1349, de c.p.a. E= 706951 e N= 7518540; ponto 1350 de c.p.a. E= 706801 e N= 7518528; ponto 1351 de c.p.a. E= 706733 e N= 7518555; ponto 1352 de c.p.a. E= 706730 e N= 7518683; ponto 1353 de c.p.a. E= 706743 e N= 7518880; ponto 1354 de c.p.a. E= 706771 e N= 7518929; ponto 1355 de c.p.a. E= 706727 e N= 7519056; ponto 1356 de c.p.a. E= 706601 e N= 7519038; ponto 1357 de c.p.a. E= 706483 e N= 7519076; ponto 1358 de c.p.a. E= 706472 e N= 7519165; ponto 1359 de c.p.a. E= 706326 e N= 7519204; até atingir o ponto 1360 de c.p.a. E= 706239 e N= 7519163; deste, segue em linha reta, até o ponto 1361 de c.p.a. E= 706180 e N= 7519071; deste, segue em linha reta, até o ponto 1362 de c.p.a. E=

706015 e N= 7519042; deste, segue em linha reta, até atingir a cota altimétrica de 1290m no ponto 1363 de c.p.a. E= 705791 e N= 7519109; deste, segue por linhas retas, acompanhando a cota de 1290m e contornando o Morro do Quebra Frasco, passando pelos pontos: ponto 1364 de c.p.a. E= 705736 e N= 7519192; ponto 1365 de c.p.a. E= 705633 e N= 7519283; Ponto 1366, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, ponto 1366 de c.p.a. E= 705460 e N= 7519334; ponto 1367 de c.p.a. E= 705393 e N= 7519252; ponto 1368 de c.p.a. E= 705342 e N= 7519146; ponto 1369 de c.p.a. E= 705288 e N= 7519034; ponto 1370 de c.p.a. E= 705210 e N= 7518929; ponto 1371 de c.p.a. E= 705141 e N= 7518873; ponto 1372 de c.p.a. E= 705080 e N= 7518842; ponto 1373 de c.p.a. E= 705003 e N= 7518817; ponto 1374 de c.p.a. E= 704948 e N= 7518803; ponto 1375 de c.p.a. E= 704891 e N= 7518781; ponto 1376 de c.p.a. E= 704871 e N= 7518764; ponto 1377 de c.p.a. E= 704854 e N= 7518744; até atingir o Ponto 1378 de c.p.a. E= 704843 e N= 7518698; deste, segue em linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, passando pelo o ponto 1379 de c.p.a E= 704854 e N= 7518545, até atingir a cota altimétrica de 1340m no ponto 1380 de c.p.a. E= 704869 e N= 7518386; deste, segue acompanhando a cota de 1340m, passando pelos pontos: ponto 1381 de c.p.a. E= 704725 e N= 7518367; ponto 1382 de c.p.a. E= 704449 e N= 7518396 até atingir o ponto 1383 de c.p.a. E= 704307 e N= 7518299; deste, segue em linha reta, até o ponto 1384 de c.p.a. E= 703891 e N= 7518315; localizado na margem direita do Córrego Quebra-Frasco deste, segue em linha reta, atravessando o referido Córrego, até o ponto 1385 de c.p.a. E= 703662 e N= 7518890, localizado na direita de um afluente sem denominação, da margem esquerda do Córrego Quebra-Frasco; deste, segue em linha reta, atravessando o referido Córrego, até atingir a margem esquerda Rodovia BR-495 no ponto 1386 de c.p.a. E= 703648 e N= 7519673; deste, segue pela margem esquerda da referida rodovia, direção Quebra-Frasco/Sit. do Monte Alegre, sentido Sit. do Monte Alegre, passando pelo ponto 1387 de c.p.a. E= 702998 e N= 7520307; até atingir o ponto 1388 de c.p.a E= 702975 e N= 7520279, ambos localizados na referida margem esquerda da Rodovia-495; deste, segue em linha reta, subindo a encosta até o topo do morro no ponto 1389 de c.p.a. E= 703067 e N= 7520453; deste, segue

em linha reta, até o ponto 1390 de c.p.a. E= 703410 e N= 7520740, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação, da margem esquerda do Rio Imbuí; deste, segue a jusante pela referida margem, até o ponto 1391, de c.p.a. E= 703522 e N= 7520995, localizado na margem esquerda, da confluência do Rio Imbuí com o referido afluente; deste, segue jusante pela margem esquerda do Rio Imbuí, até o ponto 1392 de c.p.a. E= 704136 e N= 7521299, localizado diretamente a montante da barragem do triunfo, conhecido localmente como captação da CEDAE; deste, segue em linha reta, acompanhando o divisor de águas de dois afluentes do Rio Imbuí, até o ponto 1393 de c.p.a. E= 704104 e N= 7521602; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, criado Decreto Municipal nº 3.693 de 06.06.09 até o ponto 1394 de c.p.a. E= 703785 e N= 7521969; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, até o ponto 1395 de c.p.a. E= 703418 e N= 7522112; deste, segue em linha reta, confrontando com o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, até atingir o topo do morro, no ponto 1396 de c.p.a. E= 703027 e N= 7522455; deste, segue por uma linha reta, confrontando com Área de Proteção Ambiental de Petrópolis e o Parque Natural Municipal Montanhas de Teresópolis, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total aproximada de 19.855 hectares.

Parágrafo único. O subsolo das áreas descritas no caput deste artigo integram os limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

Art. 2º As áreas desafetadas do Parque Nacional da Serra dos Órgãos passam a compor a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, criada pelo Decreto nº 527, de 20 de maio de 1992.

Art. 3º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos será administrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Art. 4º O Parque Nacional da Serra dos Órgãos tem como objetivos proteger o Patrimônio Histórico e as amostras significativas da Mata Atlântica e sua biota associada, possibilitando a realização de pesquisas

científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 5º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as terras e as benfeitorias particulares incidentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, destinadas à preservação ambiental, nos termos dos arts. 5º, alínea k, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei no 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 6º O ICMBio fica autorizado a promover a desapropriação por utilidade pública das referidas terras e benfeitorias incidentes nos limites previstos no art. 1º, sem prejuízo de outra forma de aquisição, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Parque Nacional da Serra dos Órgãos foi o segundo Parque Nacional criado no Brasil, no ano de 1939. A imprecisão da descrição dos limites no decreto de criação da unidade perdurou até o ano de 1984, com a sanção do Decreto nº 90.023, de 02 de agosto de 1984 no qual, em sua redação, observa-se um memorial descritivo da área do Parque Nacional. Entretanto a materialização desses limites conforme a descrição do Decreto de 1984 favoreceu a consolidação de um cenário de conflitos em relação às áreas da unidade de conservação denominadas vale do Bonfim no município de Petrópolis e o bairro da Barreira no município de Guapimirim.

A proposta de exclusão das áreas ocupadas por produtores na localidade do vale do Bonfim do Parque Nacional da Serra dos Órgãos teve início logo após a publicação do Decreto de delimitação, em 1984, e já recebeu aprovação técnica da equipe do IBDF que esteve no local no mesmo ano; da equipe do IBAMA que elaborou o Plano de Ação Emergencial, em 1994; e do Grupo de Trabalho de Planejamento da Sede Petrópolis do ICMBio, em 2010,

considerando apenas equipes das sucessivas instituições responsáveis pela gestão do Parque.

A permanência da comunidade do Vale do Bonfim no Parque Nacional, desde a definição de seus limites, tem gerado conflitos de interesse entre os moradores e o Parque Nacional, resultando em um grande desgaste, que inclui o esforço institucional na resolução desses conflitos, nas ações de fiscalização de atividades de baixo impacto para a UC e no atendimento a demandas da comunidade por anuência do Parque Nacional para qualquer atividade pretendida. A exclusão da área em questão reverteria esta situação de embate para uma situação de aliança da comunidade com o Parque Nacional, podendo esta se beneficiar, por exemplo, da oferta de serviços de apoio ao ecoturismo ou turismo rural com práticas agrícolas sustentáveis, interessantes para a melhoria em quantidade e qualidade de visitação na Unidade de Conservação.

Em que pese à importância ambiental da região, a área em questão encontra-se descaracterizada por uso agrícola desde antes da criação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em 1939, e não é estratégica para a conectividade com outras UC ou remanescentes florestais importantes, uma vez que é limítrofe a uma área urbana consolidada.

A proposta de exclusão da área do bairro da Barreira em Guapimirim ocupada por moradias consolidadas, apresentando uma rua pavimentada com iluminação pública e estabelecimento comercial é embasado na constatação que os limites do Parque Nacional reconhecidos localmente através da portaria da Unidade de Conservação no município de Guapimirim diferem daqueles declarados no memorial descritivo de 1984. Essa descrição de limites de 1984 é mantida sem alterações no decreto de 2008. Essa alteração na descrição representa uma pequena adequação a boa gestão da unidade de conservação. A área em questão encontra-se descaracterizada devido às alterações relacionadas à urbanização. A opção por adotar uma descrição do limite da unidade de conservação semelhante aos limites amplamente conhecidos pelas comunidades locais equacionam os conflitos por

hora dormentes nessa área da unidade de conservação e viabilizam a sua gestão localmente.

A presente proposta de redefinição de limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos está embasada pelas Vistorias, Parecer Técnicos e Notas Técnicas realizadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes. Contendo o levantamento *in loco* da localização e a caracterização da ocupação das famílias residentes nas comunidades do Bomfim e da Barreira localizadas atualmente no interior do parque. Outra área de exclusão se refere a um imóvel afetado pela ampliação de 2008 que através da exclusão das áreas de uso consolidado do imóvel equaciona mais uma área de uso conflituooso e disponibiliza uma área para anexação a unidade de conservação, conjuntamente com outras áreas que foram identificadas para esse fim.

Como resultado, elaborou-se uma proposta de adequação de limites do Parque Nacional da Serra dos Órgãos entendida como viável pelas comunidades e Instituições envolvidas, compatível com o histórico da ocupação regional, com a distribuição espacial dos ocupantes e com o grau de alteração e conservação dos ambientes naturais em questão. No contexto da gestão ambiental do Parque Nacional da Serra dos Órgãos essa proposta de readequação de limites vem equacionar conflitos da sua gestão que perduram há quase oito décadas e que são injustificados tendo em vista a pequena área que será excluída. De fato a unidade de conservação teve sua área ampliada em 2008 e na presente proposta ainda são anexadas novas áreas, sendo que o processo induziu de alguma forma a criação de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Estadual. As áreas desafetadas permanecerão protegidas no interior da Área de Proteção de Petrópolis. Além da legislação que permanece regendo essas áreas, a saber, a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006).

Boa parte das novas áreas anexadas à unidade de conservação esta localizadas no Condomínio Terras da Boa Esperança. No interior do referido condomínio, foram identificadas várias áreas com cobertura florestal íntegra continuas a atual área da unidade de conservação. As áreas

de fragmento florestal têm diversas nascentes que serão incluídas na área da unidade de conservação representam um aumento real de áreas que tem um caráter mais compatível com a conservação da biodiversidade na modalidade de proteção integral que faz jus ao Parque Nacional em detrimento as áreas alteradas que são excluídas do Parque para passarem a ser afetadas por uma categoria de unidade de conservação de uso sustentável, a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis.

Por fim, a aprovação do presente Projeto de Lei possibilitará através das ações governamentais previstas e acordadas para a região, o estabelecimento de um modelo de ocupação compatível com o entorno imediato desse que é o segundo Parque Nacional criado no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado HUGO LEAL

(PSB-RJ)